

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (POLC/AL)

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Sequencial: 1

Subitem: ITEM 6.4.9.2

Argumentação: À Banca Examinadora do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), pela SEPLAG/AL e pela POLC/AL. A cidadã, _____, vem, respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 1 de 27 de Abril de 2022, ao item 6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital: (...) 6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL 6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação das provas objetivas e discursiva, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários; b) enviar, via upload, a imagem legível do laudo médico, emitido no máximo nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM. (...) 6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital: a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; b) enviar, via upload, a imagem de laudo médico, emitido no máximo nos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no CRM, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional O mencionado Edital em relação ao Atendimento Especial limitou-se o acréscimo de tempo apenas aos portadores de necessidades especiais, conforme se verifica no item 6.4.9.2, ferindo o princípio da igualdade, isonomia e razoabilidade. Por outro lado, o critério de Atendimento Especial no Item 6.4.9.1.3 restringiu ao encaminhamento de Laudo médico, com expressa referência ao código da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, vejamos: 6.4.9.1.3 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo por ele apresentado, ou seja: a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos; b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato. Portanto não há clareza sobre o Atendimento em Especial em relação ao candidato que NÃO É DEFICIENTE, MAS QUE NECESSITA DE ACRÉSCIMO DE TEMPO para realizar a prova. Por conseguinte, embora os portadores de TDAH não sejam enquadrados como portadores de necessidades especiais (PNE) por ausência de lei, eles são acometidos pela falta de atenção, concentração e hiperatividade, o que prejudica consideravelmente sua funcionalidade pessoal, social, acadêmica e profissional. Assim, é justa a dilação temporal para a realização do concurso pela autora. Em vista disso, a Lei nº 14.254/21 dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do portador, viabilizando a aprendizagem e o bom rendimento dos educandos. Mencionada lei visa observar a isonomia preceituada no art.5º, caput

da CF/88, em que não deve ser interpretada de forma a garantir apenas a igualdade formal entre os indivíduos. É preciso que seja assegurada a igualdade substancial ou material que nada mais é do que tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, segundo lição de Aristóteles. Logo a concessão do Atendimento Especial de acréscimo de 1h para a realização da prova, visa assegurar a realização da justiça e a finalidade da norma inclusiva, conferindo a demandante a isonomia material frente aos demais estudantes que não tem essa ou outras limitações, realizando interpretação constitucional das regras do certame. Ademais, a restrição somente aos portadores de deficiência ofende a isonomia. É importante destacar ainda que o edital seja a Lei do Concurso, não pode contrariar princípio fundamental, sendo certo que as regras previstas no instrumento devem sempre ser interpretadas de forma a conferir a maior efetividade possível ao direito ao cargo público, a igualdade entre os candidatos. Nesse contexto, REQUER que seja permitido o acréscimo de tempo aos portadores de deficiência, bem como os portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade. Pede deferimento.

Resposta: indeferida. O edital está cumprindo as exigências do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, que é usado em todos os eventos do Cebraspe para pessoas com deficiência e atendimento especial, que diz o seguinte: “ § 2º **O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional** para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.”. TDAH não se enquadra como deficiência.

Sequencial: 2

Subitem: Cargo 13/cursos correlatos

Argumentação: Sou engenheiro agrícola e ambiental e percebo que as aptidões requeridas para o cargo 13 não abrangem minha formas. O cargo 13 previsto no edital conta com a aceitação de diversos cursos de grau superior de áreas correlatas à Engenharia Agrícola e Ambiental, onde a demanda de assuntos exigidos é bastante similar. Segue o parágrafo de descrição da atuação do Engenheiro Agrícola e Ambiental disponível no site da UFRPE. "O Engenheiro Agrícola Ambiental é o profissional de Ciências Agrárias para atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômicos e sociais, uma visão humanística em atendimento às demandas da sociedade. Assim, o engenheiro agrícola ambiental vale-se de conhecimentos em Física e Matemática para atuar, de forma técnica e científica, entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais." Disponível em: www.ufrpe.br/br/content/engenharia-agr%C3%ADcola-e-ambiental. Com isto, gostaria de solicitar a inclusive do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental aos cursos aceitos para o Cargo 13, ou a inclusão da aceitação de cursos correlatos. Grato, _____.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os

cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 3

Subitem: 2.2 - 2.2.1 / 3 - 3.1

Argumentação: 2.2 NÍVEL MÉDIO - 2.2.1 Cargo 16: AUXILIAR DE PERÍCIA - ATRIBUIÇÕES: ...dirigir viaturas oficiais e proceder ao preenchimento de check list nas mesmas ser habilitado para conduzir veículos automotores, no mínimo na categoria "B", ou provisória para essa categoria. Diante disso, a exigência da CNH para o cargo de auxiliar de perícia, torna-se oposto à condição 3.1 do Edital, vista essa condição - 3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS: 3.1 São requisitos básicos para o ingresso na Polícia científica do Estado de Alagoas, mediante aprovação no concurso público ...c) idade mínima de 18 anos na data da posse. Sendo assim, torna-se divergente a exigência de habilitação, diante do exposto proposto pelo edital. Ademias, o prazo estimado para tirar CNH é de 90 dias para 1 categoria, caso o candidato seja aprovado em todos os exames logo nas primeiras tentativas. Todavia, existe a demora para fazer o curso e as aulas práticas (que foram altamente prejudicadas pela pandemia), além da disponibilidade da autoescola para o agendamento das suas aulas. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) restabeleceu o prazo máximo de 12 meses para conclusão do processo para tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contado a partir de 1º de janeiro de 2022. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União como Deliberação Contran nº 248/21.

Resposta: indeferida. É necessário de carteira de habilitação para dirigir viatura, que é uma das atribuições do auxiliar de perícia.

Sequencial: 4

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: À POLC/AL CEBRASPE EDITAL Nº 01- POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022, CARGO DE PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL. FRANCIELIO LIMA DE SOUSA, CASADO, POLICIAL MILITAR, INSCRITO NO CPF SOB Nº 123.487.737-67, eng.amb.francioliolima@gmail.com, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, Nº111, BAIRRO NOVA VIDA II, POMBAL-PB, CEP 58840-000, VEM A VOSSA PRESENÇA APRESENTAR. Impugnação a Edital de Concurso Público Em face do edital supra mencionado, que faz os seguintes termos: TEMPESTIVIDADE Nos termos disposto no item 1.5 do Edital, todo qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art.37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam os certames conformes para a demonstrar. DO DIREITO “ DA RESTRIÇÃO DO EDITAL Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, afinal, trata-se de edital publicado em clara inobservância legal. Ao elaborar um concurso público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo, conforme leciona Marçal Justen Filho: “O concurso publico visa a selecionar os indivíduos titulares de maior capacidade para o desempenho das funções publicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impões um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego. (...) ” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Adm, 8ª ed. Pg.860) Para tanto, as provas são elaboradas de forma a aferir o conhecimento. E esta é a única finalidade da lei. No entanto, algumas irregularidades devem ser sanadas, vejamos: DA AMPLIAÇÃO A CURSOS CORRELATOS “ COMPATIBILIDADE Conforme mencionado, o concurso visa a contratação para o cargo de Perito Criminal (Cargo 13), cuja atividades serão voltadas a Geoprocessamento e sensoriamento remoto e georreferenciamento de área onde houve possíveis crimes ambientais, aplicação de sensoriamento remoto no planejamento , monitoramento e controle dos recursos naturais e das

atividades antrópicas, monitoramento de afluentes e efluentes quanto ao tratamento e recuperação dessas áreas, manejo e tratamento de resíduos sólidos e saneamento ambiental, drenagem urbana e assoreamento de áreas protegidas e participação de auditorias de gestão da qualidade ambiental e os impactos antrópicos no meio urbano e rural. Ocorre que a seleção restringe a participação de formados apenas nas áreas de; Geologia, Mineralogia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Florestal, sendo que o curso de Engenharia Ambiental, atingem igualmente a finalidade do cargo, mas ficou fora, mesmo estando relacionada na resolução nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, atualizada pela resolução nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000. Cabe destacar que ambos os cursos em cotejo possuem carga horaria e disciplinas semelhantes, além de serem voltados, ambos, ao desempenho das atividades previstas no edital regrador do certame para o desempenho do cargo a ser preenchido. A exigência de formação em nível superior para o preenchimento de cargo ou emprego publico visa assegurar a congruência dos conhecimentos técnicos dos candidatos as atribuições que serão exercidas no desempenho das atividades funcionais. Dessa forma, o edital dever ser revisto para fins de aceitar como nível superior os formados em Engenharia ambiental, não se mostrando razoável impedi-lo de participa do certame e tomar posse ao cargo pretendido, se aprovados. Sobre o tema, confirmam-se os seguintes precedentes jurisprudenciais JURISPRUDÊNCIA; ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CARGO PÚBLICO. PROVIMENTO. PROGRAMADOR VISUAL. CANDIDATO GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA COM ÊNFASE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA. FORMAÇÃO CORRELATA À EXIGIDA PELO EDITAL. FALTA DE RAZOABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR. ORDEM CONCEDIDA. NOMEAÇÃO E POSSE. SENTENÇA MANTIDA.1. É desprovido de razoabilidade o ato do administrador que deixa de dar posse ao candidato regularmente aprovado em concurso público para cargo de nível superior, ao argumento de descumprimento de requisito essencial, quando o candidato comprovou ser detentor de escolaridade correlata à exigida no edital regulador do processo seletivo.2. Na hipótese, tendo o edital exigido Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual, o candidato comprovou ser detentor de Diploma de Bacharel em Educação Artística, com ênfase em Computação Gráfica, razão por que o magistrado sentenciante entendeu que o impetrante atende aos requisitos exigidos pelo edital.3. Sentença confirmada. 4. Apelação e remessa oficial, desprovidas. (AC 0041567-49.2014.4.01.3300/BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, SEXTA TURMA, e-DJF1 de 20/05/2017,#86261444) APELAÇÃO. REEXAME NECESSARIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TECNICO E TECNOLOGO. AREA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. EXIGENCIA DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. CANDIDATO APRESENTOU DIPLOMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. REQUISITOS SATISFEITOS. SENTENÇA MANTIDA.1. A exigência de nível de formação escolar para fins de preenchimento de cargo ou emprego publico objetiva assegurar a adequação de conhecimentos técnicos dos candidatos as atribuições que serão exercidas pelo vencedor do certame. 2. Mostra-se desarrazoado obstaculizar o acesso ao serviço publico de um candidato que possui grau de escolaridade em curso análogo, com conteúdo adequado ao que restou exigido para o cargo para o qual concorreu. 3. Na hipótese, tendo sido exigida pelo Edital do certame a formação em “Graduação em Engenharia de Produção” tem-se que restou satisfeito o requisito por ter o candidato apresentado Diploma de graduação em Ciencias da Computação e Titulo de Mestrado em Engenharia de produção. (MAS 0011181-77.2012.4.01.3600/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.113 de 11/12/2013, #76261444) Portanto, a alteração do edital com ampliação dos cursos superiores aceitos e medida que se impõe. E assim ocorre em virtude de tal opção ser fator preponderante para a ampliação ou restrição no universo de candidatos interessados, deve ser obrigatoriamente MOTIVADA. Trata-se, pois, de uma agrave afronta ao próprio princípio da motivação, que deveria obrigatoriamente ser observada pela Administração Pública, conforme assevera Celso Antônio Bandeira de Mello: “6º) Principio da motivação 17. dito principio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como correlação

lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a Lei que lhe serviu de arrimo. ” (in curso de direito administrativo, 29ªed., pg115). Assim, merece ser impugnado o certame, para que sejam revistas referidas exigências, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata alteração do edital de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser alterada as exigências contidas nos itens 2.1.2.12, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame. Nestes termos, pede deferimento.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 5

Subitem: Ausência de item 2

Argumentação: AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA No edital em comento não contém nenhuma informação acerca de avaliação psicológica, DIFERENTEMENTE do edital Nº 1 de 2013, PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013, que além de trazer a avaliação psicológica trouxe as etapas de forma clara de como seriam feitas, vejamos: 11 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 11.1 Serão convocados para a avaliação psicológica todos os candidatos aptos na prova de capacidade física. 11.1.1 Os candidatos que não forem convocados para a avaliação psicológica, na forma do subitem anterior, estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso. 11.2 A avaliação psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia-CFP nº 002/1987, nº 001/2002 e nº 002/2003. 11.3 Considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar requisitos psicológicos do candidato exigidos ao exercício no cargo pretendido. 11.4 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e de técnicas psicológicas, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo pretendido. 11.4.1 A avaliação psicológica verificará também as características de personalidade restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido. 11.5 A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e(ou) individual de testes para aferir os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido. 11.6 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. 11.7 A banca examinadora deverá utilizar-se de testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 002/2003, de 6 de novembro de 2003. 11.8 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto. 11.8.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo pretendido. 11.8.2 Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e(ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo pretendido. 11.9 Caso o candidato seja considerado inapto, haverá sessão de conhecimento das razões da inaptidão da avaliação realizada, na qual o candidato, juntamente com um psicólogo por ele contratado, se assim desejar, terá acesso aos aspectos concernentes à sua inaptidão.

11.10 A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido. 11.11 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato considerado inapto na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação no local, nas datas e no(s) horário(s) previstos para a sua realização, no edital específico de convocação. 11.12 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6.º da Resolução nº 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, de 19 de abril de 2002. 11.13 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para essa fase. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a avaliação psicológica no certame.

Resposta: indeferida. Não há mais a exigência em Lei para que o concurso tenha a etapa de teste físico e psicotécnico, então não se pode exigir no edital o que não está previsto em Lei.

Sequencial: 6

Subitem: 1.2.3

Argumentação: DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA AVALIAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “ITEM 1.2.3 Outro ponto que carece de atenção especial é o ITEM 1.2.3 do edital nº 1 da POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (POLC/AL), o qual dispõe do curso de formação profissional. Em que pese tal previsão, o edital não estabeleceu qualquer parâmetro de como será feita a referida avaliação. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido (1.2.3), de modo que seja posto PARAMETROS DE FORMA CLARA DE COMO SERÁ FEITA A REFERIDA AVALIAÇÃO, evitando o surgimento de novas normas.

Resposta: indeferida. As disposições sobre o Curso de Formação estão contidas no edital de abertura a partir do item 13 "DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL" e seguintes, segundo os quais: "O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, por este edital e pelo edital de convocação para a matrícula".

Sequencial: 7

Subitem: 9.1

Argumentação: IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DA PROVA DISCURSIVA “ITEM 9.1 No tocante a etapa da prova discursiva, o ITEM 9.1 propõe que a prova discursiva valerá 30,00 pontos e será constituída de redação de, no máximo, 30 LINHAS ACERCA DE TEMA DE ATUALIDADES. De grande valia mostrar a incoerência com o edital do último concurso, (EDITAL Nº 1 “PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013) realizado em 2013, o qual levou como critério de avaliação da prova discursiva, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO AO CARGO, vejamos: “ITEM 9.1 - A prova discursiva valerá 20,00 pontos e consistirá da redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, a respeito das matérias constantes dos objetos de avaliação. Ora é indiscutível que se um candidato for submetido a uma prova discursiva com CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS COM ASSUNTOS RELACIONADOS AO CARGO, a Administração Pública só iria ter benefícios com candidatos mais qualificados com os assuntos pertinentes ao seu campo de atuação. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido, de modo que seja posto QUE O ASSUNTO DA PROVA DISCURSIVA “ITEM 9.1 ESTEJA RELACIONADO AO CARGO.

Resposta: indeferida. O edital do concurso atual é regido por nova legislação.

Sequencial: 8

Subitem: 2.2.2

Argumentação: DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO DE TÉCNICO FORENSE Ao elaborar um Concurso Público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo. Com relação ao nível de escolaridade exigida para o cargo de

Técnico Forense, tem-se que conforme as atribuições referentes ao cargo há uma necessidade de escolaridade além ao exigido, qual seja a necessidade de exigência de nível superior. ADEMAIS DISSO, SE TAL MUDANÇA OCORRER EVITARIA DIVERSOS AJUIZAMENTOS JUDICIAIS FUTUROS, FAZENDO COM QUE O CONCURSO SE TORNE MOROSO. Assim, considerando que o objetivo do concurso público é escolher, dentre todos os candidatos, aquele melhor preparado para exercer as atividades públicas, bem como atender aos demais princípios que regem o tema, tais como o da razoabilidade e a da primazia do interesse público, necessário se faz a mudança do nível de escolaridade de auxiliar e/ou técnico de enfermagem para NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, vez que estes condizem com a especificidade do cargo. Ressalta-se que tal alteração não acarretará impacto financeiro aos cofres públicos do Estado, uma vez que a solicitação refere-se apenas à exigência do nível de escolaridade, sem qualquer acréscimo salarial. Diante do exposto, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido, de modo a ser modificado o nível de escolaridade exigido para o Cargo de Técnico Forense.

Resposta: indeferida. A Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, é clara, no artigo 19 I – Classe A habilitação em nível médio e curso profissionalizante em Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

Sequencial: 9

Subitem: Ausência de item

Argumentação: DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A AUSÊNCIA DE TESTE PSICOTÉCNICO E TOXICOLOGICO E EXAMES DE SAÚDE Ao elaborar um Concurso Público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo. Atrelado a isso, numa visão moderna e de grande eficiência para Administração Pública, diversos concursos vêm adotando a fase da avaliação psicotécnica, a qual tem como objetivo examinar as condições mentais dos candidatos para exercer as funções do cargo concorrido. Na mesma linha de raciocínio, temos a importância da presença do Exame Toxicológico, vez que tal Exame tem um papel importantíssimo de verificar as substâncias psicoativas, as drogas no organismo do candidato. Essa é a tendência de todos os concursos públicos, visto que a verificação ajuda a evitar a nomeação e posse de pessoas que, por ventura, apresentem anomalias psíquicas ou presenças de substâncias que podem prejudicar, de alguma forma, os órgãos públicos. Assim, não há qualquer dúvida de que os testes psicotécnicos e toxicológicos trarão benefícios para o Órgão Público, sendo, inadmissível sua omissão no referido edital. Diante do exposto, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão, de modo a ser acrescido as etapas do TESTE PSICOTÉCNICO , TESTE TOXICOLOGICO E EXAMES DE SAÚDE, mantendo-se no foco da Perícia Moderna com profissionais especializados.

Resposta: indeferida. Não há mais a exigência em Lei para que o concurso tenha a etapa de teste físico e psicotécnico, então não se pode exigir no edital o que não está previsto em Lei.

Sequencial: 10

Subitem: 16.2.8

Argumentação: DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AOS CONHECIMENTOS ESPECIFICOS PARA O CARGO DE NIVEL MÉDIO - ITEM 16.2.8 (CARGO 17: TÉCNICO FORENSE) O edital apresenta em sua área específica conteúdo programático DIVERGENTE às competências inerentes ao cargo de Técnico Forense, requisitando assuntos irrelevantes e desconexos com as atribuições do cargo, distanciando-se totalmente do caráter pericial. Verifica-se uma reprodução dos conhecimentos específicos exigidos para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO “ ESPECIALIDADE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, presentes no EDITAL Nº 1 “ TRE/BA, DE 20 DE JUNHO DE 2017, VEJAMOS: CARGO 12: TÉCNICO JUDICIÁRIO “ ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO “ ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM TÉCNICO DE ENFERMAGEM: 1 Noções gerais de anatomia e fisiologia humana. 2 Noções de histologia dos tecidos. 3 Noções de farmacologia. 4 Noções de microbiologia e parasitologia. 5 Biossegurança em saúde. 6 Controle de infecção hospitalar. 7 Organização do processo de trabalho em saúde e enfermagem. 8 Procedimentos técnicos de enfermagem. 9

Assistência em saúde coletiva. 10 Assistência em saúde mental. 11 Assistência ao paciente cirúrgico. 12 Assistência ao paciente com disfunções cardiovascular, circulatória, digestiva, gastrointestinal, endócrina, renal, do trato urinário, reprodutiva, neurológica e musculoesquelética. 13 Enfermagem materno-infantil. 13.1 Assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico-puerperal e no climatério. 14 Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente hospitalizado. 14.1 Clínico e cirúrgico. 15 Assistência na emergência/urgência e no trauma. 16 Assistência em terapia intensiva. 17 Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública. 17.1 Diarreia, cólera, dengue, doença de Chagas, esquistossomose, febre tifóide, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, hepatite hanseníase, difteria, diabetes, hipertensão arterial, raiva, leishmaniose, doenças sexualmente transmissíveis. 18 Sistema Único de Saúde (SUS). 18.1 Princípios, diretrizes, estrutura e organização. 18.2 Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. 18.3 Níveis progressivos de assistência à saúde. 18.4 Direitos dos usuários do SUS. 18.5 Participação e controle social. 18.6 Ações e programas do SUS. 18.7 Legislação básica do SUS. 19 Ética profissional. 19.1 Legislação em enfermagem. 19.2 Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional. 20 Segurança no trabalho. 21 Humanização no cuidado do paciente/cliente

CARGO 17: TÉCNICO FORENSE: EDITAL nº 1 - POLC/AL, publicado em 28 de abril de 2022

1 Noções gerais de anatomia e fisiologia humana. 2 Noções de histologia dos tecidos. 3 Noções de farmacologia. 4 Noções de microbiologia e parasitologia. 5 Biossegurança em saúde. 6 Controle de infecção hospitalar. 7 Organização do processo de trabalho em saúde e enfermagem. 8 Procedimentos técnicos de enfermagem. 9 Assistência em saúde coletiva. 10 Assistência em saúde mental. 11 Assistência ao paciente cirúrgico. 12 Assistência ao paciente com disfunções cardiovascular, circulatória, digestiva, gastrointestinal, endócrina, renal, do trato urinário, reprodutiva, neurológica e musculoesquelética. 13 Enfermagem materno-infantil. 13.1 Assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico-puerperal e no climatério. 14 Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente hospitalizado. 14.1 Clínico e cirúrgico. 15 Assistência na emergência/urgência e no trauma. 16 Assistência em terapia intensiva. 17 Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública: diarreia, cólera, dengue, doença de Chagas, esquistossomose, febre tifoide, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, hepatite, hanseníase, difteria, diabetes, hipertensão arterial, raiva, leishmaniose, doenças sexualmente transmissíveis. 18 Sistema Único de Saúde (SUS). 18.1 Princípios, diretrizes, estrutura e organização. 18.2 Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. 18.3 Níveis progressivos de assistência à saúde. 18.4 Direitos dos usuários do SUS. 18.5 Participação e controle social. 18.6 Ações e programas do SUS. 18.7 Legislação básica do SUS. 19 Ética profissional. 19.1 Legislação em enfermagem. 19.2 Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional. 20 Segurança no trabalho. 21 Humanização no cuidado do paciente/cliente.

Patente a DIVERGÊNCIA dos assuntos relacionados a área específica para o cargo de Técnico Forense, vez que o apresentado no edital está totalmente desarrazoado com a função que o candidato irá exercer. Diante do exposto, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido 16.2.8, de modo a serem acrescidos os assuntos acima aduzidos, vez que só assim haverá, de fato, uma adequação a realidade das atribuições, mantendo-se no foco da Perícia Moderna com profissionais especializados.

Resposta: indeferida. A prova objetiva tem o intuito de avaliar os conhecimentos gerais do candidato durante sua formação acadêmica. Os conhecimentos específicos do cargo pretendido serão adquiridos e cobrados durante o curso de formação.

Sequencial: 11

Subitem: 13.2.6

Argumentação: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE COMO SERÁ FEITA A AVALIAÇÃO QUANTO A APTIDÃO FÍSICA

“ITEM 13.2.6 Outra grave omissão é ausência de critérios de como será feita a avaliação de aptidão física, anteriormente exigida e com critérios de seleção rigorosamente definidos (VER ITEM 10 do Nº 1 PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013). O Item 13.2.6 relata sobre a avaliação quanto a aptidão física para

o desempenho do exercício no cargo, mas não explica de forma clara como será. Um dos princípios basilares que a Administração Pública rege é estrita observância ao PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE para que se tornem públicos todo e qualquer ato que venha a ser praticado. Assim, inadmissível aceitar que o referido edital não traga a baila de forma clara e precisa as etapas futuras da avaliação física. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido (13.2.6), de modo que seja posto PARAMETROS DE FORMA CLARA DE COMO SERÁ FEITA A REFERIDA AVALIAÇÃO quanto APTIDÃO FÍSICA, respeitando o princípio da Publicidade.

Resposta: indeferida. Não há mais a exigência em Lei para que o concurso tenha a etapa de teste físico e psicotécnico, então não se pode exigir no edital o que não está previsto em Lei.

Sequencial: 12

Subitem: 2.1.3

Argumentação: Fui aprovado no concurso anterior da Perícia Oficial, EDITAL Nº 1 de PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013, após ser eliminada no TAF, recorri ao Poder Judiciário e tive deferimento definitivo e transitado em julgado, no processo nº 0702817-74.2014.8.02.0001, em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Onde o Estado de Alagoas, (nas fls. 41-43 da Apelação em Execução) prova que pessoas com pontuação inferior já foram nomeadas e eu ainda não. Por isso solicito a IMPUGNAÇÃO DESSE EDITAL, para que uma das 18 vagas oferecidas, seja RESERVADA PARA MIM.

Resposta: indeferida. As vagas oferecidas estão dentro do número de vagas disponíveis no efetivo da Polícia Científica.

Sequencial: 13

Subitem: 1.2.3

Argumentação: DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA AVALIAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL de ITEM 1.2.3 Outro ponto que carece de atenção especial é o ITEM 1.2.3 do edital nº 1 da POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (POLC/AL), o qual dispõe do curso de formação profissional. Em que pese tal previsão, o edital não estabeleceu qualquer parâmetro de como será feita a referida avaliação. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a revisão do item supra referido (1.2.3), de modo que seja posto PARAMETROS DE FORMA CLARA DE COMO SERÁ FEITA A REFERIDA AVALIAÇÃO, evitando o surgimento de novas normas.

Resposta: indeferida. As disposições sobre o Curso de Formação estão contidas no edital de abertura a partir do subitem 13 "DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL" e seguintes, segundo os quais: "O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, por este edital e pelo edital de convocação para a matrícula".

Sequencial: 14

Subitem: 9.1

Argumentação: IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DA PROVA DISCURSIVA de ITEM 9.1 No tocante a etapa da prova discursiva, o ITEM 9.1 propõe que a prova discursiva valerá 30,00 pontos e será constituída de redação de, no máximo, 30 LINHAS ACERCA DE TEMA DE ATUALIDADES. De grande valia mostrar a incoerência com o edital do último concurso, (EDITAL Nº 1 de PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013) realizado em 2013, o qual levou como critério de avaliação da prova discursiva, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO AO CARGO, vejamos: de ITEM 9.1 - A prova discursiva valerá 20,00 pontos e consistirá da redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, a respeito das matérias constantes dos objetos de avaliação. Ora é indiscutível que se um candidato for submetido a uma prova discursiva com CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS COM ASSUNTOS RELACIONADOS AO CARGO, a Administração Pública só iria ter benefícios com candidatos mais qualificados com os assuntos pertinentes ao seu campo de atuação. NESSE SENTIDO, REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO EDITAL DE FORMA A POSSIBILITAR a

revisão do item supra referido, de modo que seja posto QUE O ASSUNTO DA PROVA DISCURSIVA “ITEM 9.1 ESTEJA RELACIONADO AO CARGO.

Resposta: indeferida. O edital do concurso atual é regido por nova legislação.

Sequencial: 15

Subitem: 2.1.3

Argumentação: Fui aprovada no concurso anterior da Perícia Oficial, EDITAL Nº 1 “PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013, após ser eliminada no TAF, recorri ao Poder Judiciário e tive deferimento definitivo e transitado em julgado, no processo nº 0704155-83.2014.8.02.0001 em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Onde o Estado de Alagoas, (nas fls. 831) prova que pessoas com pontuação inferior já foram nomeadas e eu ainda não. Por isso solicito a IMPUGNAÇÃO DESSE EDITAL, para que uma das 18 vagas oferecidas, seja RESERVADA PARA MIM.

Resposta: indeferida. As vagas oferecidas estão dentro do número de vagas disponíveis no efetivo da Polícia Científica.

Sequencial: 16

Subitem: 2.1.2

Argumentação: Prezada Banca, O Edital dispõe sobre a vaga para o cargo de Perito Criminal, cujas atribuições são genéricas, podendo ser enquadradas em diversas formações, sendo estas exercidas pelos profissionais que detiverem os conhecimentos específicos na sua área de atuação, no entanto, restringiu-as para apenas algumas profissões. Nesse ponto, o edital desconsiderou, tanto os conhecimentos adquiridos pelos profissionais de arquitetura e urbanismo, elencados em sua grade curricular estabelecida pelo MEC, quanto nas áreas de atuação profissional que são previstas na Lei Nº 12.738/2010. Assim, diante da verificação de que o referido edital deixou de contemplar vagas aos profissionais arquitetos e urbanistas, quando, de acordo com as diretrizes curriculares, os arquitetos estariam aptos a exercer o cargo de Perito Criminal, este Conselho requer a adequação do referido Edital. Pois bem, vislumbrando o item 16.2.6 que dispõe sobre os CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO PARA O CARGO 1: PAPILOSCOPISTA), temos para o CARGO 6: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL. 1 Construção civil. 1.1 Planialtimetria. 1.2 Infraestrutura territorial. 1.3 Sistemas, métodos e processos de construção civil. 1.4 Edificações. 1.5 Terraplenagem. 1.6 Estradas. 1.7 Tecnologia dos materiais de construção civil. 1.8 Resistência dos materiais de construção civil. 1.9 Patologia das construções. 1.10 Recuperação das construções. 1.11 Equipamentos, dispositivos e componentes (hidrossanitários, de gás, de prevenção e combate a incêndio). 1.12 Instalações. 2 Sistemas estruturais: estabilidade das estruturas “concreto, metal, madeira, outros materiais, pré-moldados, pontes, grandes estruturas, estruturas especiais. 3 Geotecnia. 4 Transportes. 4.1 Infraestrutura viária (rodovias, ferrovias, metrovias, aerovias, hidrovias). 4.2 Terminais modais e multimodais. 4.3 Sistemas e métodos viários. 4.4 Operação. 4.5 Tráfego. 4.6 Serviço de transporte. 4.7 Técnica e economia dos transportes. 4.8 Trânsito. 4.9 Sinalização. 4.10 Logística. 5 Hidrotecnia. 5.1 Hidráulica e hidrologia aplicadas. 5.2 Sistemas, métodos e processos de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos. 6 Saneamento básico. 6.1 Hidráulica e hidrologia aplicadas ao saneamento. 6.2 Sistemas, métodos e processos de abastecimento, tratamento preservação e distribuição de águas. 6.3 Sistemas, métodos e processos de saneamento urbano e rural. 7 Avaliação de imóveis urbanos. 8 Licitações e contratos: legislação específica para obras de engenharia civil; Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021. 9 Perícia e elaboração de relatórios técnicos, pareceres e laudos periciais. 10 Princípios de planejamento e de orçamento público. 11 Elaboração de orçamentos. 12 Segurança no trabalho. 12.1 Engenharia de segurança do trabalho: higiene do trabalho; doenças profissionais e doenças do trabalho; avaliação e controle de riscos profissionais; prevenção e controle de riscos em máquinas; equipamentos e instalações. 12.2 Prevenção e proteção à saúde e segurança ocupacional e do meio ambiente: proteção ao meio ambiente, proteção contra incêndio e explosões, legislação e normas regulamentadoras (NRs) do

Ministério do Trabalho, ergonomia. 13 Informática e programas computacionais de engenharia: AutoCAD, Excel e programas computacionais usuais para projetos de engenharia. 14 Legislações profissionais pertinentes (sistema CONFEA-CREA). Observamos que os conhecimentos necessários para concorrer ao cargo não são atribuições exclusivas ao engenheiro civil, mas são atribuições compartilhadas com os arquitetos e urbanistas. A Exemplo, foi exigido conhecimento em segurança do trabalho, onde poderia participar o arquiteto pós-graduado em Engenharia de Segurança do trabalho. Portanto tais atribuições e conhecimentos seriam compartilhados entre arquitetos e urbanistas e entre engenheiros, mais especificamente entre engenheiros civis. Assim, os arquitetos estariam aptos a exercer as atividades elencadas no item 2.1.2 PERITO CRIMINAL (cargos 2 a 13). Do ponto de vista legal, a Lei nº 12.378, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, inicia por relacionar um conjunto de atividades, atribuições e campos de atuação que se inserem no âmbito das competências dos arquitetos e urbanistas independentemente de serem ou não privativas. Vale dizer, são competências que decorrem da própria formação acadêmica. Assim o art. 2º, verbis: “Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento fisioteritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.” Do ponto de vista técnico, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo são fixadas pela Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação “ Câmara de Educação Superior, que prevê: Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e

coletivas quanto ao ambiente construído; II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável; III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários; IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo; V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa; VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana; VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações; IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas; X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades; XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais; XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional; XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional. Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso. Quanto aos conteúdos curriculares profissionalizantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, o art. 6º da Resolução nº 2, de 2010, determina: Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade: I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação; II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais; III - Trabalho de Curso. § 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão. § 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia. § 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso. § 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do

formando. § 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como: I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular; II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados; III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural; IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana; V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade; VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização. A partir do contido nas DCN dos cursos de Arquitetura e Urbanismo é fácil perceber que se trata de área de formação que confere aos egressos competências e habilidades compatíveis com cargo de Perito Criminal disposto no presente edital. Do exposto, reveste-se de plena legalidade a participação o profissional arquiteto no Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), na medida em que as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo contemplam os conhecimentos necessários para exercer o cargo de perito criminal. OS PEDIDOS. Isto posto, requesta-se a revisão das cláusulas convocatórias transcritas e combatidas, para ampliar ao profissional arquiteto e urbanista a participação para concorrer ao de Perito Criminal, pena de representação de adoção de medidas administrativas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria: Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do EDITAL Nº 1 de POLC/A, do nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas. Nestes termos, pede deferimento.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 17

Subitem: 6.4.8

Argumentação: No edital atual, o processo de isenção da taxa de inscrição se torna ineficaz para os candidatos oriundos dos interiores do Estado, uma vez que o item/subitem 1.3 limita-se a realizar a prova objetiva apenas na cidade de Maceió-AL. Considerando que o ato administrativo de isentar candidatos carentes da taxa de inscrição é uma política pública de acessibilidade de candidatos menos abastados e que isso ajudará a custear seus gastos no certame, fica sem fundamentação limitar a realização da prova objetiva apenas na capital Maceió-AL. Sendo assim, todos os candidatos carentes e residentes nos interiores do Estado que não possuem recursos financeiros suficientes para se deslocarem do interior à capital ficarão impedidos de realizar a prova objetiva, visto que não terão como arcar com as despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem). É importante destacar que concursos anteriores do Estado (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Penal e Polícia Civil) tiveram a cidade de Arapiraca-AL (segunda maior cidade do Alagoas e localizada no interior) como opção de local de prova objetiva. Tendo em vista

que a primeira etapa do certame (prova objetiva) é o evento que possui maior número de candidatos e que muitos residem no interior, fica óbvio a importância de realizar a prova objetiva, no mínimo, em dois locais (capital e interior). Diante disso, peço retificação do edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 18

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Levando em consideração que a isenção da taxa de inscrição visa custear a despesa dos candidatos e que este procedimento é primordial dentro das políticas públicas de acessibilidade para candidatos mais carentes, percebe-se a ineficácia desse ato, no que se refere ao item/subitem 1.3 deste edital que limita a realização da prova objetiva apenas na cidade de Maceió-AL. É notável a ineficácia da isenção da taxa de inscrição para os candidatos oriundos do interior do Estado, visto que não adianta ter a isenção da taxa de inscrição se os mesmos candidatos terão despesas com transporte, alimentação e hospedagem para se deslocar do interior à capital Maceió-AL. É importante destacar que estes candidatos carentes e residentes no interior do Estado certamente deixarão de fazer o concurso por falta de recursos financeiros para custear a viagem do interior à capital como: transporte, alimentação e hospedagem. Vale ressaltar que em concursos anteriores e recentes no Estado (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal) tiveram a cidade de Arapiraca-AL (segunda maior cidade do estado e localizada no interior) como opção de local de prova objetiva, facilitando a locomoção e despesas dos candidatos oriundos do interior. Por ser a primeira etapa do concurso (prova objetiva) e com mais participantes nesse processo é essencial que se divida, no mínimo, em dois locais de prova sendo um na capital e outro no interior como foi feito nos concursos anteriores. Sendo assim, peço retificação do edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 19

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Solicito o indeferimento para colocar um dos critérios de isenção doador de medula.

Resposta: A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);

iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 20

Subitem: 6.4.8.2.1 1a POSSIBILIDADE

Argumentação: Apresento impugnação do edital da POLC/AL referente ao item 6.4.8.2.1 1a POSSIBILIDADE (desempregado): onde consta o requisito "e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital". Essa possibilidade de isenção da taxa de inscrição deve ser garantida a todos os concorrentes da presente seleção e que cumpram os demais requisitos, independente da localização em que reside, visto que os de fora do estado de Alagoas, estes ainda precisarão inevitavelmente ter gastos com transporte e acomodação. Peço encarecidamente que incluam os inscritos dos demais estados do país nesse item, para garantir a igualdade de condições na prestação do concurso público.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007:

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008:

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016:

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 21

Subitem: 2.1.2.3

Argumentação: CARGO 4: PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS / CIÊNCIAS ECONÔMICAS / ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; PARA TANTO, SOLICITO A ENTRADA DA ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 22

Subitem: Impugnação

Argumentação: Estou desempregada e não tenho condições de pagar o concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 23

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: Consubstanciado nos Artigos 4º e 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que tratam respectivamente dos Princípios da Isonomia e Igualdades entres as pessoas, solicito a impugnação deste item referendado nesta solicitação, uma vez que o mesmo fere tais princípios, pois trata os iguais de forma diferente, e faz distinção entre pessoas, portanto, não observa nem respeita tais princípios legais do nosso ordenamento jurídico contido na Carta Magna do País!!! A inserção deste item, fere o principio constitucional de que todos tem os mesmos direitos e que devem ser tratados de forma igual quando nas mesmas condições!!!

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 24

Subitem:

Argumentação: Gostaria de passar na prova e fazer parte desse time, sou moreno, alto, calmo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 25

Subitem: 1.3.1

Argumentação: O Edital deixa claro que todas as etapas do concurso serão realizadas na cidade de Maceió-AL, o contraponto refere-se ao princípio da isonomia. Levando em consideração que realizar a prova objetiva apenas na cidade de Maceió caracteriza um benefício apenas para os candidatos residentes na capital Maceió-AL, uma vez que eles não terão que se deslocar de uma cidade à outra e ter despesas com transporte, alimentação e hospedagem. Outro ponto importante é evidenciar que outros concursos recentes no Estado (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Bombeiros) tiveram a cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva. Tal procedimento é de extrema importância visto que facilitará a locomoção dos candidatos carentes (sem recursos financeiros) e oriundos do interior, tanto por distância quanto por diminuição de gastos com transporte, alimentação e hospedagem. Nesse caso, vale ressaltar a ineficácia da isenção da taxa de inscrição para candidatos oriundos do interior, uma vez que muitos não terão condições financeiras de viajar do interior à capital. Sendo assim, peço retificação do edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 26

Subitem: 1.3

Argumentação: O item/subitem 1.3 do Edital limita-se, no que se refere à realização da prova objetiva, apenas à capital Maceió-AL. Tendo em vista que outros concursos recentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal), tiveram opção de local de prova objetiva entre as cidades de Maceió-AL e Arapiraca-AL, não há motivos para que este concurso da Polícia Científica não tenha a cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva, visto que todos os outros concursos da área de segurança pública tiveram essa opção de local de prova. É importante destacar que inserir a cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva facilitará a locomoção dos candidatos oriundos dos interiores do estado seja pela distância ou/e por condições financeiras, uma vez que nem todos os candidatos terão recursos financeiros suficientes para se deslocar do interior até a Capital. Outro ponto a ser destacado é que não adianta fornecer a isenção da taxa de inscrição para candidatos carentes, se os mesmos não terão condições financeiras de viajar do interior à Capital e ter despesas com transporte, alimentação e hospedagem. Diante disso, peço retificação do edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 27

Subitem: 14.1

Argumentação: Em primeiro lugar, gostaria de dizer que toda argumentação a seguir foi feita com relação ao cargo de perito criminal, em suas diversas especialidades. O edital em seu item 14.1 afirma que: "14.1 A nota final no concurso (NFC) será dado pela seguinte fórmula: $NFC = NFPE \times 2 + NCF \times 3$, em que: NFPE = nota final na primeira etapa; NCF = nota final no curso de formação". Para saber o valor de NFPE, temos que consultar os itens 8.11.3, 9.1, 9.7.5, 11.1 e : 8.11.3 NFPO = $p_1 + p_2 = 120$ pontos (no máximo) 9.1 A prova discursiva valerá 30,00 pontos e será constituída de redação de, no máximo, 30 linhas acerca de tema de atualidades. 9.7.5 (NPD) pela fórmula $NPD = NC \times 6 \div NE \div TL$ (30 pontos no máximo) NC máximo = 30 pontos "11.1 Para os cargos de nível superior, a nota final na primeira etapa do concurso (NFPE) será o somatório da nota final nas provas objetivas (NFPO) e da nota na prova discursiva (NPD)." Dessa forma, fica claro que a NFPO (Nota Final da Prova Objetiva) vale 120 pontos (máximo). A NPD (Nota da Prova Discursiva vale 30 pontos (máximo). Assim, a NFPE (Nota Final da Primeira Etapa) vale no máximo 150 pontos. Conforme mostrado anteriormente, a NFC (Nota Final do Concurso será a NFPE multiplicado pelo peso 2, mais a NCF (Nota Final do Curso de Formação) multiplicado pelo peso 3. Só que em momento algum foi especificado quantos pontos vale o Curso de Formação. Por mais que se entenda que o curso terá diversas disciplinas e provas que serão detalhadas em edital próprio, é inegável que o valor de pontos possíveis ao final desta etapa já deveria estar exposto agora. Até porque isso pode mudar muito os rumos do concurso. Um NCF valendo 50 pontos é bem diferente de um NCF valendo 200 pontos. Isso muda totalmente a configuração do concurso. Portanto, o edital agora deveria ser bastante claro ao informar aos candidatos qual será a pontuação máxima atribuída ao Curso de Formação. É sabido que isso independe da quantidade de provas que serão realizadas durante o curso, pois no final pode se fazer um cálculo ponderado e atribuir uma nota e converter para a escala de pontos determinada no edital de abertura. Exemplo: A média final do candidato A no curso de formação foi de 8,0 (numa escala de 0,0 a 10,00). Dessa forma, se o NCF vale 200 pontos, o candidato teria feito 160 pontos nesta etapa. Mas se a NCF vale 50 pontos, a nota padronizada do mesmo candidato seria só de 40 pontos. E assim sucessivamente. É muito importante lembrar que a argumentação acima apresentada está fundamentada e plenamente de acordo com a Lei Estadual 7.858 de 2016, que estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos no Estado de Alagoas. Vejamos o que diz em seu artigo 6º, § 3º, incisos VI e VII: "Art. 6º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos. § 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, deverá ser composto de: VI – indicação dos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS NAS

PROVAS; VII “ indicação do peso relativo de cada prova, incluindo-se o peso atribuído a cada disciplina ou etapa do certame;” Logo, percebe-se o flagrante desrespeito ao inciso VI, uma vez que a etapa do curso de formação não teve a sua contagem de pontos informada, apenas o seu peso (3). Este fato torna-se ainda mais alarmante, pois é a etapa do concurso que tem o maior peso, no entanto não se sabe quantos pontos estarão em disputa nesta etapa. Portanto, diante de todo o exposto, pede-se a retificação do edital para que sejam expostos de maneira clara e objetiva qual é o valor total de pontos que estará valendo o curso de formação para os cargos de perito (todas as especialidades). Pois do jeito que o edital está escrito hoje, não está se cumprindo a previsão legal da Lei 7.858/2016.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 28

Subitem: 13.2.6

Argumentação: De acordo com o edital que foi publicado, não está explícito no texto que haverá uma etapa de “Teste de Aptidão Física” TAF, como é bastante comum nos concursos para as carreiras policiais (civis, militares ou científicas), inclusive foi feito no último concurso da Polícia Científica (na época Perícia Oficial. 2013). Ocorre que o edital mostrou-se um pouco astucioso, pois incluiu o TAF disfarçadamente no Curso de Formação, conforme depreende-se do item 13.2.6: 13.2.6 Durante o curso de formação profissional, os candidatos serão avaliados também quanto às aptidões físicas e intelectuais para o desempenho do exercício do cargo, sendo promovida ainda uma investigação social. Além disso, trata-se de um teste de caráter eliminatório, igual a todo TAF, conforme item 13.2.7: 13.2.7 O candidato que não preencher os requisitos do subitem 13.2.6 deste edital será desligado do curso e eliminado do concurso. Dessa forma, o que se percebe é que o TAF foi incluído como critério de seleção para o concurso, pois ocorre ainda na segunda etapa do mesmo “ antes da finalização das notas e homologação dos aprovados ” e que ele inclusive tem caráter eliminatório. Acontece que tudo isso fere de morte a Lei Estadual 7.858 de 2016, que estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos no Estado de Alagoas. Vejamos o que diz em seu artigo 51: Art. 51. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres. Ora, o texto da Lei é muito claro, deve haver uma previsão OBJETIVA no edital quando o concurso for realizar uma prova física. O que obviamente não aconteceu. A prova física ficou escondida dentro do curso de formação e não há clareza nem objetividade nenhuma sobre ela. Não se sabe quais serão as provas (exercícios), nem mesmo as performances mínimas para aprovação (que devem ser diferentes para homens e mulheres). Fazendo a leitura do artigo citado acima com o Artigo 6º, § 7º, temos a certeza de que o edital está equivocado. Vejamos: Art. 6º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos. § 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo. Conforme pôde ser visto, o edital não trouxe nenhuma dessas informações obrigatórias. Não disso quais os tipos de prova, nem as técnicas admitidas e muito menos os desempenhos mínimos. Não houve também uma previsão clara e objetiva da prova, apenas uma citação vaga. Como o edital está descumprindo uma determinação da Lei Estadual, resta claro que está sendo violado o Princípio da LEGALIDADE. Um princípio Constitucional explícito no artigo 37 da nossa Carta Magna e que deve guiar todos os atos da Administração Pública. Portanto, gostaria de requerer que o edital de abertura deste concurso traga, desde já, em seu texto de forma clara e objetiva, como exige a Lei, como será o teste de aptidão física a ser realizado nesse concurso. Traga o detalhamento de todas as suas etapas, provas, desempenhos, com informações claras e objetivas, conforme preconiza nossa legislação vigente. A título de exemplo, temos os recentes editais da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, todos do Estado de Alagoas e todos feitos pela mesma banca. Nos termos em que peço deferimento do pleito.

Resposta: indeferida. Não há mais a exigência em Lei para que o concurso tenha a etapa de teste físico, então não se pode exigir no edital o que não tem previsão em Lei.

Sequencial: 29

Subitem: 13.1

Argumentação: Na tabela deste item, deve ser colocada 1 vaga para pcd do cargo 2, pois o próprio edital fala que acima de cinco vagas ampla concorrência há formação de 1 vaga de cadastro para pcd.(item 5.1.3)

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 30

Subitem: 5.1.2

Argumentação: Incluir a lei da fibromialgia(Lei Nº 8460 DE 23/06/2021) na parte de deficiência(item 5). Já que o artigo 3 dessa lei diz"Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais"

Resposta: deferida. O edital será retificado para a inclusão dessa legislação.

Sequencial: 31

Subitem: 13.2

Argumentação: O item não detalha quem da administração pública (se é administração direta ou indireta; se refere só a administração pública de Alagoas ou de outros Estados) perceberá remuneração durante o curso de formação.

Resposta: indeferida. A legislação que diz respeito ao Auxílio Financeiro (Lei Estadual nº 7.385/2012) foi revogada com a publicação da Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, não existindo, portanto, o aporte de auxílio financeiro aos aprovados no certame que se submeterão ao Curso de Formação. Assim, o subitem será excluído do edital por meio de uma retificação a ser publicada.

Sequencial: 32

Subitem: 2.1.2.2 CARGO 3: PERITO CRIMIN

Argumentação: Apresento impugnação do item/subitem 2.1.2.2 referente à exigência de DIPLOMA, sem mencionar o CERTIFICADO, como documento que possui o mesmo valor que o Diploma. Por esse motivo, solicito que seja alterado o edital para possibilitar também a aceitação de CERTIFICADO. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça assim manifestou em caso específico: "Em que pese ainda não disponha do diploma, a apresentação de atestado ou certificado que dá conta de que o impetrante cursou integralmente as disciplinas e obteve aprovação após a defesa perante banca de avaliadores supre a exigência legal, que atinge a mesma finalidade visada por aquele requisito, qual seja, permitir que somente tenha acesso ao cargo público aquele que possui a habilitação adequada". Em outras decisões, o STJ mantém a linha de que o CERTIFICADO pode suprir a ausência do DIPLOMA. Vejamos: "Napoleão Nunes Maia Filho lembrou casos anteriores, já julgados pelo STJ, que reafirmam o direito de candidatos à posse quando fica comprovada, sem margem a qualquer dúvida, a conclusão do curso necessário ao desempenho do cargo. Não estando constante no edital a exigência do diploma, claro é que tal documento não pode ser exigido (<https://www.conjur.com.br/2015-dez-29/certificado-conclusao-substituir-diploma-concurso>). Por esse motivo, visando a segurança jurídica e a estabilidade nas relações da Administração Pública, solicita-se a alteração do supramencionado item, incluindo também a possibilidade da apresentação de CERTIFICADO, tendo em vista o fato de que se o candidato judicializar o concurso prejudicará o andamento do certame, por conta de um tema que já é pacificado no STJ. Sugiro ainda que todos os itens que tratem de Diploma seja incluindo também a possibilidade do CERTIFICADO.

Resposta: indeferida. Os requisitos para a posse estão de acordo com a Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de perícias forenses do serviço civil do poder executivo do estado de alagoas, e dá outras providências.

Sequencial: 33

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: No subitem C informa que o candidato deve comprovar residência no Estado de Alagoas nos últimos 2 anos, com isso se mostra algo que foge da impessoalidade restringindo esta possibilidade, além disso é uma questão humanitária e de maneira universal, um gesto humilde em salvar vidas sem distinção, conceder esta possibilidade apenas aos residentes de Alagoas seria o mesmo de afirmar que apenas os doadores de Alagoas salvam vidas, e diante do concurso a ser realizado, o mesmo é aberto a todo público brasileiro na forma da lei. Portanto este subitem C, deve ser retirado na próxima retificação do edital.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02 (dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 34**Subitem: 2.1.2.12**

Argumentação: No item citado consta a seguinte redação: "2.1.2.12 - CARGO 13: PERITO CRIMINAL - ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Geologia, Mineralogia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC." O curso de nível superior em Engenharia Agrícola deve ser incluída expressamente uma vez que através da Resolução nº 256 de 27/05/1978 / CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em seu Art. 3º diz que: "Os engenheiros agrícolas integrarão o grupo ou categoria da agronomia na modalidade agronomia, prevista no artigo 6º da Resolução nº 232 e artigo 14 da Resolução 159, do CONFEA." Sendo assim, além do próprio agrônomo e engenheiro florestal, o engenheiro agrícola também entra na modalidade agronomia.

Resposta: : indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 35**Subitem: 2.1.2/2.1.2.12**

Argumentação: Objetivando a isonomia entre os cargos de engenharia, conforme previsão legal e o que estabelece o CREA/CONFEA, gostaria de solicitar a ampliação do cargo 13, de modo a contemplar também a profissão de engenheiro ambiental. As atribuições de um Engenheiro Ambiental são regidas pelos órgãos CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). O engenheiro ambiental tem competência para exercer as mesmas atribuições que um engenheiro agrônomo pode exercer no cargo em questão. A Resolução n. 218/1973, define um conjunto de atividades de competência dos engenheiros e agrônomos para efeito de fiscalização do exercício profissional. Para os Engenheiros Ambientais são definidas as atividades : estudo de viabilidade técnico-econômica , vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico e entre outras atividades descritas na Resolução n. 218/1973. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Desse modo, buscando a igualdade jurídica entre as formações em questão, peço pela ampliação do cargo para que o profissional de engenharia ambiental possa participar também do certame, concorrendo ao cargo 13. Referências : CONFEA Legislação “ Normativas “
Ementas: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266> Atribuições Profissionais de um Engenheiro Sanitarista/ Ambiental: <http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=artigos-detalle&id=610#.WR8Mq5LyvMx>

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas, são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas que podem, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 36

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Prezada Comissão O item 6.4.8 que trata das possibilidades de isenção para inscrição no concurso público POAL, não menciona a POSSIBILIDADE (doador de medula óssea, conforme a Lei). O documento expedido pela unidade coletora que comprova que o candidato é doador de medula óssea cadastrado nos hemocentros estaduais é uma das possibilidades de isenção para inscrição em concurso público, e já foi aceito em outros editais de concursos organizados por esta banca. Termos que pede Deferimento.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);
- iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 37

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: Gostaria de impugnar o item 6.4.8.1 que não consta isenção de taxa para pessoas inscritas no CadÚNICO (Pessoas de baixa renda), apenas foram constadas no edital leis estaduais para pessoas residentes do Estado de Alagoas o que dificulta e muito a inscrição de pessoas em baixa renda que pretendem fazer o concurso e não residem no Estado. Se possível gostaria que analisassem uma possibilidade de isenção para pessoas de baixa renda, de acordo com a lei 13.656/2018 nós temos a possibilidade de pedir isenção. Se puderem avaliar meu questionamento, agradeço! Obrigado!

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);
- iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 38

Subitem: 6.4.8.2.1 1

Argumentação: No subitem E informa que o candidato deve comprovar residência no Estado de Alagoas nos últimos 2 anos, com isso se mostra algo que foge da impessoalidade restringindo esta possibilidade a todos os brasileiros, sejam natos ou naturalizados na forma da C.F 88, afinal mesmo o certame sendo de competência estadual o mesmo é aberto a todo publico que deseja ingressar uma carreira publica e a possibilidade de todos de maneira isonômica gozarem desta possibilidade respeitaria os preceitos legais

que afirmam os princípios de nossa constituição. Ao mesmo tempo, tanto desemprego quanto a situação monetária no país, não contribuem para apenas um Estado federado se beneficiar sendo que o certame é aberto a todo público brasileiro na forma da lei. Portanto este subitem E, deve ser retirado na próxima retificação do edital.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02 (dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 39

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: No subitem C informa que o candidato deve comprovar residência no Estado de Alagoas nos últimos 2 anos, com isso se mostra algo que foge da impessoalidade restringindo esta possibilidade, além disso é uma questão humanitária e de maneira universal, um gesto humilde em salvar vidas sem distinção, conceder esta possibilidade apenas aos residentes de Alagoas seria o mesmo de afirmar que apenas os doadores de Alagoas salvam vidas, e diante do concurso a ser realizado, o mesmo é aberto a todo público brasileiro na forma da lei. Portanto este subitem C, deve ser retirado na próxima retificação do edital

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 40

Subitem: 6.4.8.2.1.1

Argumentação: No subitem E informa que o candidato deve comprovar residência no Estado de Alagoas nos últimos 2 anos, com isso se mostra algo que foge da impessoalidade restringindo esta possibilidade a todos os brasileiros, sejam natos ou naturalizados na forma da C.F 88, afinal mesmo o certame sendo de competência estadual o mesmo é aberto a todo publico que deseja ingressar uma carreira publica e a

possibilidade de todos de maneira isonômica gozarem desta possibilidade respeitaria os preceitos legais que afirmam os princípios de nossa constituição. Ao mesmo tempo, tanto desemprego quanto a situação monetária no país, não contribuem para apenas um Estado federado se beneficiar sendo que o certame é aberto a todo publico brasileiro na forma da lei. Portanto este subitem E, deve ser retirado na próxima retificação do edital.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 41

Subitem: 7.2

Argumentação: Não acarreta prejuízo à realização do certame a possibilidade de realização das provas objetivas e a prova discursiva para o cargo de Papiloscopista em turno distinto daquele realizado para os cargos de perito criminal. De fato, torna-se medida razoável e proporcional na medida que possibilita a livre concorrência dos candidatos a distintos cargos, sem ferir direito à livre escolha, dado ser viável e compatível a realização das duas provas no mesmo dia.

Resposta: indeferida. As provas para nível superior serão em um horário e as de nível médio em outro. Papiloscopista é um cargo de nível superior.

Sequencial: 42

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Isenção de candidatos apenas do Estado de Alagoas. Com base no art. 5 da Constituição Federal, proíbe a criação de distinções entre brasileiros: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Diante do exposto, vê-se que a situação de criar isenção apenas de moradores do Estado do Alagoas é inconstitucional e existem vários julgados nesse sentido. A fim de não necessitar da esfera judicial para suspensão do edital, peço a alteração dos subitens da isenção, que torna obrigatória para obtenção da isenção, seja modador do Estado de Alagoas.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 43

Subitem: Edital

Argumentação: Gostaria de ter acesso ao edital de abertura do concurso da polícia científica do estado de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 44

Subitem: Nível médio e superior

Argumentação: Por favor dividam a prova em dois horários ou dois dias, alternadas para nível médio e superior. Abrindo possibilidade dos candidatos se inscreverem para dois cargos.

Resposta: indeferida. As provas para nível superior serão em um horário e as de nível médio em outro.

Sequencial: 45

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Senhor diretor, Venho por meio deste documento manifestar impugnação do item 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL. Segundo o EDITAL Nº 1 “ POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022. Salienta-se que a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. No Art. 1º da citada Resolução, consta que para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Qualifica-se na RESOLUÇÃO CONFEA Nº 256, DE 27 MAIO 1978, as atividades profissionais do Engenheiro Agrônomo, sendo mencionado no Artigo 1º a competência deste profissional no desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA (mencionada na introdução desta manifestação), referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Diante do exposto, requer a inclusão da formação em Engenharia Agrônoma para o cargo de perito criminal “ especialidade GEOLOGIA / MINERALOGIA /

ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL. Dessa forma solicita-se o deferimento.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 46

Subitem: 2.2.2

Argumentação: Solicito a impugnação deste edital no item/subitem acima, cargo 17 - Técnico Forense por não contemplar o Técnico em Necropsia, que tem em sua grade curricular todos as atribuições elencadas. Em caso positivo, pode concorrer a dois cargos de nível médio? Orienth Leal de Paula - Técnico em Necropsia pela Pró Rim Joinville-SC com carga horária de 1200h.

Resposta: indeferida. A Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, é clara no artigo 19 I - classe A habilitação em nível médio e curso profissionalizante em Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

Sequencial: 47

Subitem: 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIM

Argumentação: Prezada Comissão Venho respeitosamente, perante Vossas Senhorias, solicitar através deste recurso a inclusão no rol de graduações aceitas para a investidura no cargo de perito criminal “ (Cargo 13), o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, uma vez que este contempla diversas áreas dos cursos requeridos no edital nº 1 “ POLC/AL. O profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental é formado para atuar de forma ética, com respeito a diversidade sociocultural e ambiental, pautado na busca de soluções das demandas existentes na sociedade, no que se refere ao emprego de suas competências de formação em estudos, projetos, relatórios, auditorias e perícias ambientais, construído e embasados em metodologias científicas. Como perito criminal, além de ser essencialmente importante sua atuação junto a equipe multidisciplinar que compõe a perícia, esse profissional através de laudos técnicos é capaz de levantar todos os dados possíveis acerca das causas, dimensões e naturezas dos danos ambientais causados, podendo (ou mesmo devendo) elucidar casos que envolvam a resolução de conflitos ou de riscos ambientais. Como base legal, a Lei nº 12030/2009, em seu o Artigo 5ª estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal, e define que os peritos de natureza criminal podem ser: os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, conforme a necessidade de cada órgão e por área de atuação. Neste sentido, para ser um perito criminal é necessário que o profissional seja formado nas áreas relacionadas ao cargo que pretende atuar, e esteja devidamente registrado no fórum de onde deseja atuar, visto que o profissional terá como principal função a de subsidiar as tomadas de decisões nas esferas jurídicas: civil, penal e administrativa. As competências profissionais do Tecnólogo em Gestão Ambiental são definidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia “ CNCST, que tem atualização, prevista no art. 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 2006/5.773, e na Portaria nº 2006/1.024. Neste sentido, o perfil profissional do Tecnólogo em Gestão Ambiental encontra-se descrito da seguinte forma: planeja, gerencia e executa atividades de diagnóstico, proposição de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas. Coordena equipes multidisciplinares de licenciamento ambiental. Elabora, implanta, acompanha e avalia políticas e programas de educação ambiental, gestão ambiental e monitoramento da qualidade ambiental. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de

formação. Para fundamentar essa contestação, encontra-se disponível nas referências o link do plano pedagógico do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), que é uma instituição pública de referência em Ensino Superior no estado de Alagoas, e que comprova através da grade curricular, que o profissional está apto a desenvolver a função de perito criminal, devido a experiência adquirida durante a sua formação acadêmica. Atenciosamente, Cláudia R. de Oliveira REFERÊNCIAS Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição, Portal do MEC, 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44501-cncst-2016-3edc-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 03 de maio. de 2022. Edital Nº 01/2022 da Polícia Científica do Estado de Alagoas – PC/AL. CEBRASPE, 2022. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/POLC_AL_22/arquivos/ED_1_POLC_AL_2022_ABERTURA.PD Acesso em: 29 de set. de 2022. Projeto Pedagógico – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - IFAL, 2017. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/superior/arquivos/projeto-gestao-ambiental.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2022. LEI Nº 12030/2009, 2021. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 48

Subitem: 2.1.2

Argumentação: A Perícia Criminal Oficial é campo de prática de diversas categorias profissionais por se tratar de um ramo de atuação técnico-científico multiprofissional. No entanto, o item/subitem 2.1.2 PERITO CRIMINAL (cargos 2 a 13) do EDITAL Nº. 1 – POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022, publicado no dia 28 de abril de 2022, não contempla a categoria profissional Psicologia. Tendo em vista, que esta está no rol de profissões que compõem requisitos para exercer as práticas que competem a perícia criminal oficial. Considerando fundamentalmente como base, as legislações que regulamentam a atividade pericial: Lei nº12.030, de 17 de setembro de 2009 (Brasil, 2009); pelo Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Brasil, 1941); e pelo Código de Processo Civil 13.105 de 16 de março de 2015 (Brasil, 2015), é solicitado que a banca Cebraspe reveja o item/subitem 2.1.2 PERITO CRIMINAL (cargos 2 a 13) e considere a adição da categoria Psicologia, por esta estar em conformidade com as legislações e requisitos que competem a perícia criminal oficial.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 49

Subitem: 2.1.2.2

Argumentação: Venho por meio deste solicitar a inclusão da Especialidade do Medicina Veterinária no item/subitem :2.1.2.2 CARGO 3: PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. por meio deste informo que o Médico Veterinário pode atuar na Perícia Criminal tanto nas atribuições Gerais como nas atribuições específicas. Enquadrando-se nas mesmas condições de concorrer as vagas destinadas aos Biólogos e Biomédicos. segundo a resolução a Resolução nº 756 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 17 de outubro de 2003, o Médico Veterinário é contemplado na especialidade de medicina veterinária legal, que inclui as bases da atuação do médico veterinário como perito.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 50

Subitem: 6.4.8

Argumentação: REFERENTE A AUSÊNCIA DO CRITÉRIO DE ISENÇÃO PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA. Impugna-se a não existência do critério de isenção para doares de medula óssea, tendo em vista a visibilidade do disposto na Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 que prevê no artigo 1º, inciso II, o critério de isenção da taxa de concurso público para “os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde”... Assim, ante o exposto, em conformidade com o dispositivo legal que incentiva a doação de medula óssea, utilizando a isenção da taxa de concurso público deve ser analisada e incluída como critério de isenção no presente edital.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);
- iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 51

Subitem: 2 / 2.1.2.12

Argumentação: I – FATOS. -Considerando que para inscrição do cargo 13 é necessário possuir os seguintes requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Geologia, Mineralogia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. -Considerado que para este cargo foram solicitadas as seguintes habilidades e conhecimentos: 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3 Controle de poluição ambiental. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4 Saneamento ambiental. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 6 Proteção florestal. 6.1 Incêndios: causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo. 7.2 Processos erosivos e assoreamento. 8 NBR ISO 14001 (sistemas de gestão ambiental: requisitos e normas para uso). 8.1 NBR ISO 14004 (sistemas de gestão ambiental: diretrizes e princípios gerais de uso). 8.2 NBR ISO 19011:2018 (Errata 1:2019) (diretrizes para auditorias de gestão da qualidade e(ou) ambiental). II-Direito Considerando o projeto pedagógico do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Alagoas, criado pela Resolução nº 20/2005 – CEPE, 20 de julho de 2005, que contempla 93% das habilidades e conhecimentos solicitados pelo Edital e que são vistas no curso de engenharia ambiental e sanitária nas disciplinas a seguir: geoprocessamento, hidrologia, hidráulica, química ambiental 2, saúde ambiental, tratamento de águas residuárias 1, tratamento de águas de abastecimento, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, planejamento e gestão ambiental, tratamento de águas residuárias 1, química ambiental, engenharia e sistemas ambientais, tratamento de águas de abastecimento, poluição atmosférica, resíduos sólidos, poluição atmosférica, tratamento de águas residuárias 2, avaliação de impactos I, avaliação de impactos II, manejo do solo, investigação e remediação de áreas contaminadas, dinâmica do clima, mecânica dos solos e gestão da drenagem urbana. III-Pedido Em face do exposto, solicito que o curso de nível superior em engenharia ambiental e sanitária seja inserido como requisito para inscrição no cargo de perito criminal 13, disposto no item 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRÔNOMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL. IV-Referências Projeto pedagógico do curso de engenharia ambiental (UFAL) : <https://ufal.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/engenharia-ambiental-2012/view> Resolução que cria a área ambiental: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=100079>

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso

público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 52

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Com base na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, compete ao Engenheiro Ambiental: “Art. 2º “ Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.” Nesse caso, ao Engenheiro Ambiental é concedido aptidão para exercer as atribuições exigidas nesse edital. Com base nesse argumento, a impugnação aqui realizada é solicitando a inclusão do profissional de Engenharia Ambiental como pré-requisito do Cargo 13 desse edital.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 53

Subitem: 2.1.2.3

Argumentação: Esse edital está excluindo os que tem curso superior em Administração Pública, uma vez que esse curso engloba todos os outros cursos citados no edital no item 2.1.2.3. Por esse motivo solicito a inserção do curso superior de Administração Pública. Na grade curricular de Administração Pública tem: Contabilidade, Economia, Administração Geral entre outros.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 54

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Os requisitos para o cargo 13 - PERITO CRIMINAL exigem ESPECIALIDADE em GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL . Devido a grande similaridade entre as áreas, a engenharia de agrimensura foi unificada a engenharia cartográfica em todas as universidades onde a graduação é ofertada sendo chamada de engenharia de agrimensura e cartográfica ou engenharia cartográfica e de agrimensura. Sugiro que, no edital, ao invés de apenas engenharia de agrimensura seja engenharia de agrimensura e ou cartográfica.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto

de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 55

Subitem: 1.1.1

Argumentação:

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 56

Subitem: 6.4.8

Argumentação: As possibilidades de solicitação de isenção só ampara os candidatos que residem no estado de Alagoas, conforme os subitens do tópico 6.4.8. Tal medida não está em conformidade com a lei 13.656/2018, que isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Diante disso, solicito a revogação deste edital, pois, candidatos amparados por programas sociais da união como NIS, Cadúnico e auxílio Brasil, que residem em outros estados, não estão sendo contemplados com o benefício de isenção conforme o edital lançado, sendo esta entidade um órgão indireto da união.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por, no mínimo, dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do *caput* do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 57

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Prezado(a), em virtude do certame para nível superior da Política Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL) por meio do Edital n.º 01 de 27/05/2022, entro em contato sob impugnação do concurso público, solicitando a inclusão da categoria profissional de ENGENHARIA AMBIENTAL e/ou ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA no rol de requisitos/profissões exigíveis ao CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL. Justificativa: Conforme Resolução CONFEA n.º 447 de 22 de setembro de 2000 que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, sendo discriminadas da seguinte forma: “Art. 2º Compete ao engenheiro

ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único – “As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. No tocante ao rol de Artigos anteriormente citados, estes são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; e Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Exemplificando algumas áreas de atuação do engenheiro ambiental são: Abastecimento de água; Análise de riscos ambientais; Análise de ciclo de vida; Aplicação de Geotecnologias (Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento); Auditorias e diagnósticos ambientais; Avaliação de impactos ambientais; Controle de qualidade ambiental - sistemas de monitoramento e vigilância; Drenagem pluvial; Economia ambiental; Educação ambiental; Esgotamento sanitário; Geotecnia ambiental; Gestão ambiental; Gestão de recursos hídricos; Gestão de recursos naturais e conservação da natureza (meio urbano e rural); Gerenciamento de resíduos sólidos; Hidráulica; Hidrologia e hidrogeologia; Licenciamento ambiental; Modelagem ambiental; Ordenamento do território (uso do solo), planejamento regional e urbano; Planejamento energético e energias renováveis; Poluição da água, poluição do ar, poluição do solo (avaliação, modelagem, prevenção e controle); Remediação de áreas degradadas; Regulamentação e normalização ambiental; Saúde e Saneamento ambiental; Sistemas de informação ambiental; Tecnologia/Produção limpa; Tratamento de águas residuárias e de abastecimento; dentre outras na esfera ambiental. Em cotejo com o conteúdo programático do edital, é notório que quase todo conteúdo é integrado às atividades do Engenheiro Ambiental. Insta destacar que outros certames de PERÍCIA CRIMINAL já incluem a categoria no rol de requisitos, exigindo diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em ENGENHARIA AMBIENTAL e/ou ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Tais como concursos públicos para perito criminal de Rondônia (POLITEC RO - EDITAL Nº 1 – SESDEC – POLITEC, DE 13 DE ABRIL DE 2022); Santa Catarina (IGP SC - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO IGP/SC Nº 001/2017), Pernambuco (EDITAL Nº 1 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de Abril de 2016), Rio Grande do Norte (ITEP/RN – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021), dentre diversos outros. Abarcando no rol de profissões na área ambiental para o mesmo tipo de cargo: Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Agronomia, Geologia, Engenharia Florestal, dentre outras. Termos estes que, pede deferimento Victor Nathan Lima da Rocha Engenheiro Ambiental

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Subitem: 5.1

Argumentação: Prezadxs, A Lei 7.858/16 do Estado de Alagoas determina, em seu Art. 12, § 5º, que 20% das vagas em concursos públicos no Estado devem ser reservadas para pessoas com deficiência. Porém, no edital recém-publicado da Perícia Oficial, este percentual não está sendo respeitado!! Esta Instituição não pode ficar silente diante de tal flagrante ilegalidade!! Desde agradeço. E aproveito o ensejo para externar meus votos de admiração e apreço por esta importante Instituição.

Resposta: indeferida. Segundo disposição da Lei nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 e alterações, a reserva de vagas para PCDs é de até 20% do total de vagas, estando o edital em total acordo com a legislação.

Sequencial: 59**Subitem: 7.1.2 PERITO CRIMINAL (cargos)**

Argumentação: não deixa muito claro o quantitativo de questões para cada assunto

Resposta: indeferida. O edital não precisa definir o quantitativo de questões para cada tópico/disciplina, sendo esta uma discricionariedade da Administração Pública e uma informação sigilosa.

Sequencial: 60**Subitem: 6.4.8**

Argumentação: O edital em questão só possibilita a isenção de candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873 de 10 de outubro de 2007. Ou seja, segundo esta lei, só é possível a solicitação de isenção aos candidatos que comprovarem residência mínima de 2 anos no Estado. Desta forma, excluindo a possibilidade de solicitações de isenções de candidatos de outros estados da federação, que também possuem os critérios de carência e de direitos. Tal exigência vai de encontro com o Princípio de Isonomia descrito no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Infelizmente tal critério impede a inscrição de muitos candidatos carentes que desejam ingressar no serviço público, em especial, na instituição (Polícia Científica de Alagoas) e mudar de vida. Essa condição não poderia ser um impeditivo para a concorrência do concurso em questão, pois, de forma macro, estaria selecionando candidatos de acordo com suas condições financeiras, por exemplo, contrariando o intuito real das cotas isentas nos serviços públicos.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 61**Subitem: 6.4.8.2.2**

Argumentação: d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. "Leva-se em consideração que existem outros candidatos em situação de baixa renda de outros estados da federação, que também farão a prova. Candidatos que apresentam número de inscrição (NIS) e famílias inscritas no Bolsa Família, tornando-os elegíveis para isenção de taxa

de inscrição. Sendo assim necessário rever o item letra d acima mencionado." - Grato pela compreensão, revista e corrigida alínea "d".

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 62

Subitem: 2.1.2.2 CARGO 3: PERITO CRIMIN

Argumentação: FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO Os princípios que regem os concursos públicos vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, como destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certamente, conforme passa a demonstrar. DA AMPLIAÇÃO A CURSOS CORRELATOS “COMPATIBILIDADE O concurso via a contratação para o cargo de PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, apenas aceito os cursos de graduação, conforme o edital: “diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Biomedicina ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.” Ocorre que a seleção restringe a participação a formados em BIOTECNOLOGIA, sendo que o curso de Bacharelado em BIOTECNOLOGIA, atinge igualmente a finalidade do cargo, mas ficou de fora. No entanto, grande parte do conteúdo cobrado para o cargo são tópicos de disciplinas obrigatória da Graduação em Biotecnologia. Como é possível perceber, é totalmente correlata as exigências do edital com a graduação de BIOTECNOLOGIA. Além disso, o curso de graduação em Biotecnologia equipara-se ao curso de graduação em Biomedicina, especialmente quanto à semelhança da grade curricular. Cabe ressaltar que ambos os cursos em cotejo possuem carga horárias e disciplinas semelhantes, além de serem voltados, ambos, ao desempenho de atividades prevista no edital do certame para o desempenho do cargo a ser preenchido. DO DIREITO “DA RESTRIÇÃO DO EDITAL Conforme narrativa acima mencionada, ficou evidenciado o direito líquido e certo dos candidatos que possuam a graduação de Bacharelado em Biotecnologia devidamente registrado no MEC. Dessa forma, o edital publicado em clara inobservância legal. É válido salientar, que o curso de Graduação de Biotecnologia ainda não possui um conselho (por ser uma Autarquia Federal necessita ser criada por lei), e dessa forma, os graduados são lesionados pela falta e representatividade em um conselho, especialmente no que tange a inserção da graduação em concursos públicos, infringindo o princípio da isonomia da administração pública. Diante de todo exposto, SOLICITO a imediata revisão dos itens supra referidos para inserção do curso de BIOTECNOLOGIA no rol do certame para competir com o CARGO 3: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS de modo a ser excluída a exigência contida nos itens, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame. Nesse termo, pede deferimento

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto

de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 63

Subitem: 2.1.2.2

Argumentação: A Biotecnologia, assim como a Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia Biotecnológica, Tecnológico em Biotecnologia, e Biotecnologia Industrial, são ciências multidisciplinares que unem conceitos da Biologia, da Química e da Engenharia, e cujos ofícios vão desde pesquisas, projetos, análises e perícias, até fiscalizações e pareceres. Elas possuem diversos ramos, e cada um deles tem sua aplicação específica. O profissional dessas áreas tem conhecimento em áreas como Bioquímica, Bioinformática, Biologia, Genética, Nanotecnologia, Microbiologia, Química, Farmacologia, Bioestatística, Biologia Celular, Práticas de Laboratório, Análises Clínicas, entre outros. Diante do exposto, dada a competência dos profissionais formados nessas áreas, julgo que elas merecem ser contempladas no edital referido, uma vez que possuem plena capacidade de atender às demandas dos cargos ofertados. Dessa forma, solicito que retifiquem o edital para que esses profissionais sejam contemplados. Assim, requisitamos que no item 2 do edital (DOS CARGOS) onde lê-se: 2.1.2.2 CARGO 3: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Biomedicina ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Leia-se: 2.1.2.2 CARGO 3: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BIOTECNOLOGIA REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Biomedicina, Ciências Biológicas, Biotecnologia, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia Biotecnológica, Tecnológico em Biotecnologia ou Biotecnologia Industrial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 64

Subitem: 11.2 Requisitos Técnicos da no

Argumentação: Conforme ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS REQUISITOS DA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 não está mais estruturada em apenas duas seções principais como na versão anterior da Norma, quando se dividia em “Requisitos da Direção” (seção 4) e “Requisitos Técnicos” (seção 5). A ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 adota uma abordagem por processo com ênfase na competência técnica e se divide em cinco seções principais: “Requisitos gerais” (4), “Requisitos de estrutura” (5), “Requisitos de recursos” (6), “Requisitos de processo” (7) e “Requisitos do sistema de gestão” (8). O sistema de gestão deve ser capaz de apoiar e demonstrar o atendimento consistente aos requisitos desta Norma e assegurar a qualidade dos

resultados do laboratório. Para análise completa, segue o link do documento do site do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/eventos-cgcre/13-14-15Workshop/00-DOQ-CGCRE-087_rev_00_-_Orientacoes_gerais_sobre_os_requisitos_da_ABNT_NBR_ISO_IEC_17025_2017.pdf Página 6, TABELA 1: Correlação entre a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, e comentários complementares sobre os requisitos.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 65

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Para o cargo 13: Perito criminal - Especialidade: Geologia / Mineralogia / Engenharia agrônômica / Engenharia de agrimensura / Engenharia florestal, o profissional de Engenharia Ambiental também deve ser incluído como apto a realizar este concurso, devido ao seu conhecimento adquirido durante a graduação ser compatível com o conhecimento exigido pelo edital para o referido cargo. Conforme consta na Portaria nº 1693 de 5 de dezembro de 1994 do MEC, que lista as matérias de Formação Profissional Geral para a área de Engenharia Ambiental no seu artigo 3º, e o tópico 12.2.6, Cargo 13 do Edital nº 1 da Polícia Científica de Alagoas, de 27 de Abril de 2022, as matérias básicas para um curso de engenharia ambiental e o conhecimento específico exigido para a prova deste cargo se sobrepõem, explicitando a capacidade destes profissionais em realizar adequadamente esta função. Além disso, segundo a resolução CONFEA nº 477, de 22 de setembro de 2000, compete ao Engenheiro Ambiental, dentre outras atribuições, a "Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico", sendo portanto este profissional apto a realizar atividades periciais para a polícia científica. Assim, solicito a inclusão do curso superior de Engenharia Ambiental como um dos cursos aptos para realização do concurso para o cargo 13 do referido edital, fazendo-se necessária uma alteração no subitem 2.1.2.12 para inclusão do requisito de diploma neste curso.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 66

Subitem: 2.Dos Cargos/2.1.2.12 CARGO13

Argumentação: A Lei 12.030/19 que dispõe sobre as Perícias Oficiais define que para o provimento do cargo de perito oficial é exigido concurso público com formação acadêmica específica. Nesse sentido, o CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRÔNOMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, também cabe como REQUISITO o DIPLOMA de ENGENHARIA AMBIENTAL que tem TÍTULO e ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL definidos pelo Sistema CONFEA/CREA, pelas Resoluções CONFEA nº447/00 e nº1.073/16 com formação nas diretrizes curriculares, projeto pedagógico e perfil profissional correspondente ao campo de atuação relacionado ao MEIO AMBIENTE, dividindo atribuições com os TÍTULOS definidos para o CARGO 13. Vale ressaltar, ainda, que a Engenharia Ambiental é um ramo da engenharia que estuda os problemas ambientais de forma a integrar as matrizes de solo, água e ar, nas suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, com vista a promover o desenvolvimento sustentável, que está diretamente relacionada às atividades de perícias ambientais. Portanto, verifica-se que para o cargo de Perito Criminal nas atividades de Perícias de Meio Ambiente é imprescindível formação de nível superior com atribuições

inerentes ao Engenheiro Ambiental. Além disso, o profissional de ENGENHARIA AMBIENTAL possui atribuições afins com os profissionais dos Títulos definidos para o CARGO 13 como pode ser visto na diretriz curricular do curso, apresentada abaixo: Exatas/Carga Horária (680h): - Cálculo I, II e III - 220h - Física Geral e Experimental I, II e III - 220h - Informática aplicada - 60h - Desenho técnico p/ Eng. Amb. - 60h - Estatística Aplicada Estudos Ambientais - 60h - Modelagem Matemática de Sistemas Ambientais - 60h Química/Carga Horária(440h) - Química Geral e Experimental - 80h - Química Orgânica - 80h - Química Inorgânica - 80h - Química Ambiental - 60h - Análise Físico-química - 80h - Bioquímica Aplicada à Eng. Amb - 60h Biológicas/Carga Horária (300h) - Bioquímica Aplicada à Eng. Amb. - 60h - Biologia Ambiental - 60h - Ecologia Aplicada à Eng. Amb. - 60h - Microbiologia Aplicada à Eng. Amb. - 60h - Biotecnologia Aplicada - 60h Geotecnologias/Carga Horária (360h) - Cartografia, Topografia e Geodésia - 80h - Sensoriamento Remoto - 60h - Geoprocessamento e Sistema de Informação geográficas - 80h - Tecnologias Aplicadas a Eng. Ambiental - 80h - Fontes de Energias Renováveis - 60h Solos/Carga Horária (240h) - Geologia Ambiental - 60h - Pedologia e Geomorfologia - 60h - Geotecnia Ambiental - 60h - Hidrogeoquímica e Hidrogeologia - 60h Atmosfera/Carga Horária(260h) - Controle da Poluição Mineral - 60h - Gestão e Tecnologias de Tratamento de Efluentes Gasosos - 60h - Monitoramento Ambiental - 80h - Climatologia e Meteorologia - 60h Recursos Hídricos/Carga Horária(360h) - Hidrologia - 60h - Hidráulica Aplicada à Eng. Ambiental - 60h - Climatologia e Meteorologia - 60h - Gestão e Planejamento de Recursos Hídricos - 60h - Manejo de Bacias hidrográficas - 60h - Hidrogeoquímica e Hidrogeologia - 60h Infraestrutura e Saneamento//Carga Horária(860h) - Mecânica e Resistência dos Materiais - 60h - Fenômenos de Transportes - 80h - Hidráulica Aplicada à Eng. Ambiental - 60h - Drenagem Urbana - 60h - Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água - 80h - Gestão e Planejamento de Recursos Hídricos - 60h - Gestão e Tecnologias de Tratamento de Efluentes líquidos - 60h - Gestão e Tecnologias de Tratamento de Efluentes Gasosos - 60h - Gestão, Tratamento e Disposição de Resíduos sólidos - 60h - Poluição Hídrica e Tecnologia de Tratamento de Águas Residuárias - 80h - Controle da Poluição Ambiental - 60h - Monitoramento Ambiental - 80h - Saúde e Meio Ambiente - 40h - Sistema de Gestão Ambiental - 80h Gestão Ambiental e Urbana/ Carga Horária(1280h) - Sociedade, Ética e Meio ambiente - 40h - Educação Ambiental - 60h - Saúde e Meio Ambiente - 40h - Sistema de Gestão Ambiental - 80h - Planejamento Ambiental e Urbano - 60h - Adequação Ambiental em Áreas Urbanas - 60h - Direito Ambiental e Legislação Aplicada - 80h - Licenciamento Ambiental - 40h - Avaliação de Impactos Ambientais - 60h - Monitoramento Ambiental - 80h - Análise de Risco Ambiental - 60h - Gestão de Áreas Protegidas - 60h - Auditoria e Perícia Ambiental - 80h - Certificação Ambiental - 60h - Economia Ambiental - 60h - Administração e Empreendedorismo - 60h - Segurança do trabalho - 60h - Controle da Poluição Mineral - 60h - Recuperação de Áreas Degradadas - 60h - Conforto Ambiental - 60h - Avaliação, Manejo e Conservação de Recursos Naturais - 40h Diante o exposto, solicitamos a inclusão do Título Profissional de ENGENHARIA AMBIENTAL no certame para o CARGO 13 de Perito Criminal, possibilitando que a categoria tenha o direito de participar do concurso.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 67

Subitem: 1.3

Argumentação: Tendo como exposto no presente edital que todas as etapas do concursos publico serão realizadas em Maceió. Fica claro que esta prerrogativa não condiz com a isonomia do certame no que diz respeito aos candidatos do agreste e sertão do Estado. Insta salientar que os outros editais da área de segurança publica concediam locais para realização da prova objetiva em ARAPIRACA - AL, tais como: Policia Militar, Policia Civil e Policia Penal. Por ser uma cidade de médio porte e por atender a demanda de grande parte da população do Estado, julga ser conveniente que a banca proponha a prova objetiva na cidade, garantindo aos candidatos que não possuem condição financeira de se deslocar a capital possam realizar o certame. Diante do exposto venho requerer a impugnação do item 1.3, solicitando a retificação e acrescentando a opção de local de prova a cidade de ARAPIRACA - AL, como a mais absoluta forma de justiça.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 68

Subitem: 1.3

Argumentação: Considerando que outros concursos públicos, da área de segurança pública, do estado de Alagoas tiveram locais de prova em Arapiraca-AL, torna-se importante destacar a ausência desse procedimento no EDITAL Nº 1 “POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022, uma vez que em concursos passados como: Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal. Tiveram a cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova no ato da inscrição e expresso em edital. O edital atual, da Polícia Científica de Alagoas, não traz a possibilidade de realizar a prova objetiva em Arapiraca-AL, o que possibilita uma dificuldade maior para quem mora no interior do estado e não possui condições financeiras para viajar até Maceió-AL. É importante destacar que a cidade de Arapiraca-AL foi colocada como opção de local de prova em concursos anteriores por ser a segunda maior cidade do estado de Alagoas e por facilitar locomoção dos candidatos oriundos do interior, segundo declarações do próprio Governo do Estado. Diante dos fatos narrados e para o bem dos candidatos menos abastados, peço retificação no edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 69

Subitem: Cargo : Ciências biológicas

Argumentação: Boa tarde, Gostaria de participar do processo seletivo para polícia científica do estado de Alagoas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 70

Subitem: 1.3

Argumentação: É importante destacar que no Estado de Alagoas tiveram outros concursos na área da segurança pública como: Polícia militar, Polícia civil, Polícia penal e Bombeiros. E a cidade de Arapiraca-AL foi colocada como opção de local de prova objetiva em todos eles, por ser a segunda maior cidade do estado e facilitar a locomoção dos candidatos oriundos do interior e que não possuem condições financeiras suficientes para realizar a prova objetiva na capital. Se faz necessário que a cidade de Arapiraca-AL seja colocada como opção de local de prova objetiva no edital para facilitar a locomoção dos candidatos residentes no interior do estado e que não possuem recursos financeiros necessários para viajar até a capital Maceió. Levando em consideração que o ato de incluir a cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva partiu do próprio Governo do Estado com a alegação de facilitar a vida dos candidatos residentes no interior, é importante que se faça retificações no edital e inclusão da cidade de Arapiraca-AL como opção de local de prova objetiva.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 71

Subitem: 2.1.2.3 CARGO 4: PERITO CRIMIN

Argumentação: o item está restringindo a participação apenas a bachareis em administração de EMPRESAS, excluindo os bachareis em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, curso devidamente reconhecido pelo MEC, o curso de bacharelado em Administração Pública existe há quase 40 anos no Brasil e a instituição pioneira em oferecê-lo foi a Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como objetivo formar profissionais capacitados a gerenciar de forma eficiente e eficaz as organizações públicas de acordo com o interesse público, como a educação, cultura, segurança e saúde, por exemplo, a nível federal, estadual ou municipal seguindo aos princípios da legalidade, moralidade e ética. De uma forma geral, no decorrer do curso os alunos encontram um amplo estudo das ciências sociais, gestão e políticas públicas, conciliando a capacidade de articulação, negociação e tomada de decisão, além de um grande suporte às questões em níveis internacionais. A grade desse curso é composta por diversas matérias, como: Políticas Públicas; Cálculo; Matemática Financeira; Ciências Sociais; Psicologia; Teorias da Administração; Economia; Contabilidade; Ciência Política; Direito; Administração Estratégica Com isso pede-se que seja incluído nos requisitos o DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (...)

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 72

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: Doadores de medula óssea A isenção de taxas em concursos públicos pode ser requerida a partir da publicação da Lei nº 13.656/2018, na qual faz menção aos doadores de medula óssea. No texto da lei há apenas a especificação de que os candidatos deverão ser doadores em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Um exemplo de Instituição desse tipo é Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome). O doador poderá solicitar um comprovante ou carteira que deverá ser utilizada como documento de comprovação para o processo e isenção de matrícula. Desta forma solicito impugnação deste item/subitem, bem como a inclusão de uma nova categoria de participantes que possam requerer a isenção. Nestes termos, pede deferimento.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);
- iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 73

Subitem: 2.1.2.1; 2.1.2.6.

Argumentação: Adição da especialidade Engenharia Mecatrônica aos cargos 2 e 7, visto que, por tratar-se de uma área multidisciplinar, a Engenharia Mecatrônica é a área profissional destinada aos projetos de automação e sistemas para controle de equipamentos e abrange: Mecânica; Robótica; Eletrônica; Computação; Telecomunicações; Sistemas; Controle. O curso de Engenharia Mecatrônica engloba disciplinas das Engenharias Mecânica, Elétrica, Eletrônica e Computação. Possui uma extensa carga horária de disciplinas que utilizam cálculo diferencial e integral e física. Também fazem parte da grade curricular de Engenharia Mecatrônica: Processos de Fabricação Mecânica; Desenhos Técnicos e Mecânicos; Circuitos Elétricos; Eletrônica; Robótica; Programação de Computadores; Microprocessadores; Sistemas Microcontrolados; Ciência dos Materiais, e muitas outras.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 74

Subitem: 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

Argumentação: O item não contempla a possibilidade regulada pela LEI ESTADUAL Nº 8.542, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, qual seja: candidato convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais. Segue a Lei: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, AS PESSOAS CONVOCADAS E NOMEADAS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam isentas as pessoas convocadas e nomeadas pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Alagoas. § 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como

componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação. § 2º Entenda-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito. § 3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição. § 4º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não. § 5º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e da data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição. Art. 2º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 04 (quatro) anos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de novembro de 2021. MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Presidente

Resposta: deferida. O edital será retificado para a inclusão da legislação.

Sequencial: 75

Subitem: 6.4.8/ 6.4.8.2.5

Argumentação: A comprovação de residência no Estado do Alagoas para solicitação de isenção fere o princípio da igualdade perante os demais concorrentes dos outros Estados da federação. Nesse sentido o presente edital não pode condicionar os participantes dos outros Estados a solicitação de isenção no presente certame. c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por, no mínimo, dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 76

Subitem: 1.3.1

Argumentação: o item 1.3.1 fala sobre Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras "localidades". Não é razoável que o candidato venha a se deslocar para outra cidade mais distante 100km ou mais para fazer a prova em virtude de uma programação que não atendeu aos requisitos de conveniência e bom senso para facilitar o acesso do candidato ao devido curso da prova.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital. O subitem acima se aplica somente em caso de indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de Maceió/AL.

Sequencial: 77

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Prezado(a), Segundo este edital, os requisitos exigidos para investidura ao cargo em questão do referido item estão centrados na apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Geologia, Mineralogia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Florestal. Contudo, há outros profissionais, além destes, habilitados à investidura do requerido cargo, como por exemplo, o Oceanógrafo. A oceanografia é uma ciência multidisciplinar da grande área das Geociências. Nos termos desta multidisciplinaridade, a geologia destaca-se como uma das principais áreas de estudo para o profissional da oceanografia. Disciplinas como: Geologia, Geomorfologia, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto, Geoquímica Ambiental, Geoquímica Aquática, Geofísica, Hidrologia e Gestão Ambiental fazem parte da formação do oceanógrafo. Tendo dito isto, venho, por meio deste, solicitar a inclusão deste profissional no item 2.1.2.12 do presente edital. Certo de vossa compreensão, agradeço.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 78

Subitem: 2.2.2

Argumentação: Incluir neste cargo como opção de título o curso técnico de Radiologia, tendo em vista que nesta área também se trabalha a parte forense.

Resposta: indeferida. A Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, é clara no artigo 19 I - classe A habilitação em nível médio e curso profissionalizante em Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

Sequencial: 79

Subitem: 2.1.2.6

Argumentação: Por meio desta impugnação de edital busco a retificação do edital do certame no item citado, pois aspiro que seja considerado que o curso superior em tecnologia de sistemas elétricos tenha acesso as vagas deste cargo. Visto que por portaria do MEC, o curso de sistemas elétricos é um curso de graduação e tem campo de atuação similar ao do engenheiro elétrico, pois o currículo equivale ao da engenharia. A PORTARIA MEC Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2016 traz os cursos aprovados em tecnologia do brasil e sua área de atuação, mostrando e evidenciando que o cargo pretendido deve ser estendido ao curso que também tem sua área de atuação homologada pelo ministério competente.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 80

Subitem: 16.2.4

Argumentação: Em química: existe o tópico : 1 Classificação dos materiais. O correto não seria CLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA? Acredito que o termo do jeito que está traz confusão com assunto estudado na química orgânica, o ideal é deixar mais claro para o concurseiro não deixar de rever esse tópico bem introdutório do estudo da química.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 81

Subitem: 16.2.8

Argumentação: Na parte de Noções de química consta um assunto de biologia PURO: 3 Noções de anatomia e fisiologia humanas. Não existe nada químico em anatomia, por exemplo. Já fisiologia há algumas reações químicas avançadas de nível superior que acredito que não foi isso que a banca quer trazer. Tá confuso o tópico QUÍMICA.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 82

Subitem: 2.1.3 CARGO 14: PERITO MÉDICO-

Argumentação: Trata-se de solicitação de impugnação / alteração do EDITAL Nº 1 “ POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022, pois a Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020 prevê “Art. 11. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes das carreiras de que trata esta Lei será de: I - para os cargos de nível superior: 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas semanais”. Como se observa, o instrumento legal NÃO prevê regime de tempo integral. Igualmente, a LEI Nº 8.317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 não tratam em nenhum de seus dispositivos de regime de tempo integral. A Lei Estadual nº 6.730/2006, que regula o ingresso e carreira do médico no serviço público estadual, também não prevê regime de tempo integral. Igualmente, no EDITAL Nº 1 “ PO/AL, DE 12 DE JULHO DE 2013, essa exigência não foi posta, sendo a exigência “CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 40 horas semanais”. Portanto, o que se observa é que a lei não exige, regime de tempo integral para atuação como médico legista, de modo que a exigência no edital se mostra ilegal, na medida que impõe exigência não prevista em lei. Portanto, verifica-se necessidade de impugnação do referido edital e de sua republicação corrigido.

Resposta: indeferida. Regime de tempo integral significa que a carga horária é cheia e não em tempo parcial. Assim, são as 40 horas semanais, que podem ser cumpridas em regime de plantão ou expediente.

Sequencial: 83

Subitem: 6.4.8.2.2. 2-possibilidade

Argumentação: Se eu participo do programa social do governo como o bolsa família, ou o novo programa que é o auxílio brasil, aí quer dizer que pq eu solicitei a isenção em três concursos e fui deferido, eu não tenho direito a fazer outra isenção, isso é um absurdo. Se eu comprovo q sou do programa social do governo e fui deferido em três concursos é pq eu sou de baixa renda e tenho esse direito, e vocês não podem negar minha isenção pq fui deferido em outros concursos. Existe isso em lei q eu não posso ser isento pq já fui deferido duas ou três vezes em outros concursos. Se eu participo do auxílio brasil e comprovo q estou escrito no cadunico do governo e sou de baixa renda, então eu tenho o direito de fazer minha isenção e concorrer a ganhar a inscrição de graça pq sou de baixa renda, independentemente de quantas vezes fui deferido em outros concursos. Agora se vocês comprovarem isso em lei q não posso concorrer pq já fui deferido em outras inscrições.

Resposta: indeferida. A exigência observada no subitem 6.4.8.2.2, alínea “c”, do edital de abertura do certame está de acordo com a Lei nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, que assim dispõe, em seu art. 1º: Art.1º - Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 2º - O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

Está de acordo ainda com o art. 2º do Decreto nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008:

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 84

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Não tem

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 85

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: No subitem 6.4.8.1, que trata da isenção de taxa de inscrição para o concurso pública da Perícia de Alagoas, afirma que "somente" haverá isenção do valor da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Ocorre que recentemente foi publicada a Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, as pessoas convocadas e nomeadas para servirem à justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais. Portanto, requer-se a complementação do subitem 6.4.8.1, incluindo a Lei Estadual nº 8.542/2021 que pode ser verificada no site da Assembleia Legislativa de Alagoas, através do link: <https://www.al.al.leg.br/leis/legislacao-estadual>, possibilitando uma nova forma de isenção de taxa de inscrição no edital.

Resposta: deferida. O edital será retificado para a inclusão da legislação.

Sequencial: 86

Subitem: 16.2.4

Argumentação: Observou-se irrazoável, no cargo de Papiloscopista, a não inclusão de tópicos relacionados à papiloscopia forense, tendo em vista que o conhecimento dessa área do conhecimento é essencial para o desempenho da atividade desse profissional. Mesmo que a determinação dos objetos de avaliação esteja inserida no âmbito da discricionariedade da administração pública, esta deve ser pautada na razoabilidade e proporcionalidade. Desta forma, espera-se que o tópico seja incluído nos assuntos que compreendem criminalística ou medicina legal, ou que até mesmo figure como substituto do tópico Matemática, conhecimento esse menos relevante na atividade papiloscópica.

Resposta: indeferida. A prova objetiva tem o intuito de avaliar os conhecimentos gerais do candidato durante sua formação acadêmica. Os conhecimentos específicos do cargo pretendido serão adquiridos e cobrados durante o curso de formação.

Sequencial: 87

Subitem: 7.2

Argumentação: Visando democratizar e ampliar o acesso da população ao concurso, solicita-se que as provas referentes aos cargos de nível superior sejam aplicadas em horários diferentes! Dessa forma, seria interessante que a prova para Perito criminal fosse realizada na parte da manhã e a prova para Papiloscopista na parte da tarde, ou vice-versa. Assim, os candidatos podem se inscrever para ambos os cargos, o que pode maximizar as chances dos candidatos e ao mesmo tempo, oportunizar a seleção de melhores profissionais ao quadro de servidores públicos em Alagoas.

Resposta: indeferida. As provas para os cargos de nível superior serão em um horário e de nível médio em outro. Papiloscopista é um cargo de nível superior.

Sequencial: 88**Subitem: 2.2.2 CARGO 17: TÉCNICO FORENS**

Argumentação: Conforme a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão já proferida anteriormente, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.094), estabeleceu a tese de que o candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige ensino médio profissionalizante ou ensino médio mais curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas possua diploma de nível superior na mesma área profissional. Neste caso, seria possível portador de curso superior de enfermagem assumir o cargo de TÉCNICO FORENSE, levando em consideração que a titulação superior traz benefício para o serviço público. Nos termos de parecer do Ministério Público Federal (MPF), o magistrado enfatizou que a titulação superior àquela exigida no edital, na mesma área profissional, satisfaz inteiramente o requisito de escolaridade para a posse no cargo público. Para o MPF, essa possibilidade tem relação com os princípios da razoabilidade e da eficiência, já que o concurso é o sistema escolhido pela administração para selecionar o candidato mais capacitado. Solicito esclarecimento sobre esta possibilidade.

Resposta: indeferida. A Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, é clara no artigo 19 I - classe A habilitação em nível médio e curso profissionalizante em Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

Sequencial: 89**Subitem: 1.3**

Argumentação: Devido a localização da unidade em Arapiraca, bem como o número elevado de candidatos que residem no interior, peço que retifique o item "1.3 Todas as etapas, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, serão realizadas na cidade de Maceió/AL.", em especial a localidade de realização das provas. Tendo em vista, que a cidade de Arapiraca se encontra em local estratégico que atrai os municípios do interior. Dito isto, peço atendimento ao princípio da isonomia.

Resposta: indeferida. A decisão sobre os locais de prova é ato discricionário da Administração Pública e nessa linha o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 91**Subitem: 2.1.2.1**

Argumentação: A nomenclatura do curso de análise de sistemas não é mais utilizada, agora é Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 92**Subitem: 2.1.2.3**

Argumentação: O tópico "CARGO 4: PERITO CRIMINAL" traz como exigência a especialidade em Administração de Empresa, o que implica na impossibilidade de concorrência ao referido cargo por aqueles formados em Administração Pública. Contudo, analisando-se os assuntos específicos cobrados

para o cargo em questão, verifica-se a matéria de Contabilidade Pública, que é específica do curso de Administração Pública e não consta na grade do curso de Administração de Empresa. Assim, pugnamos pela ampliação da especialidade em Administração de Empresa para apenas Administração, de forma genérica, fazendo com que os bacharéis em Administração Pública também possam participar do certame.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 93

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Não tenho renda, e sou deficiente

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 94

Subitem: 4.1

Argumentação: 1 - O Cargo 2 do concurso tem vagas para cadastro reserva de PCD, no item 9.7.1 serão corrigidos até 4 redações de PCD do referido cargo, mas outro item 13.1.1 não dispõem de vagas para matrículas para formação, no entanto 13.1.1.2 Os candidatos que não foram convocados para a matrícula no curso de formação profissional estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso como vai disponibilizar vagas para cadastro reservas do referido cargo, isso tudo ficou contraditório. 2 - O que impede a oferta de vagas para PCD.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 95

Subitem: 12.1 a

Argumentação: A Lei Estadual nº 7.858/2016 em seu artigo art. 12, § 7º pretende, conforme elucida o título do capítulo, garantir direitos e gerar equidade às "Pessoas com deficiência e Idosos". Não obstante, o subitem (a) expande esta proteção a todo e qualquer candidato, de maneira que a diferença etária de um único dia entre candidatos jovens e de mesma idade seria suficiente para excluir aquele que por outros critérios estaria aprovado. Nestes cenários, nos quais a desvantagem competitiva não se demonstra comprovada, verifica-se, em verdade, uma clara violação à isonomia entre candidatos, assim como um distanciamento do fim para o qual a norma fora criada, qual seja: garantir a equidade competitiva entre os candidatos. Isto posto, e diante de uma interpretação teleológica da norma, se demonstra razoável o estabelecimento de uma idade mínima a partir da qual o critério de "maior idade" passe a ser o prioritário e que nas demais hipóteses este seja um critério suplementar. Subsidiariamente, sugere-se que o cômputo da idade seja delimitado de maneira mais precisa como "anos completos", afim de excluir diferenças insignificantes.

Resposta: indeferida. Conforme art. 12, § 7º, da Lei Estadual nº 7.858/2016, o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Leia-se: "Art. 12. É assegurado à pessoa com deficiência e ao idoso o direito de se inscrever em concurso público, observada a compatibilidade entre atribuições do cargo e a deficiência.

(...)

§ 7º O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.”

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022, estão de acordo com a Lei Estadual nº 7.858/2016.

Sequencial: 96

Subitem: 13.1.1

Argumentação: Na tabela apresentada no subitem 13.1.1 que trata do quantitativo de candidatos a serem convocados para o curso de formação não há provisionamento para candidatos PcD no cargo 9. Tal situação vai de encontro a itens anteriores do próprio edital do certame. Uma vez que no subitem 4.1 é apresentada o quantitativo de vagas para cada cargo, para o cargo 9 está previsto 1 vaga para pessoas com deficiência no cadastro reserva. Também no subitem 9.7.1 é apresentada o quantitativo de redações a serem corrigidas, uma vez que os candidatos não tenham sido eliminados na fase anterior, e nessa fase serão corrigidas 4 redações de pessoas com deficiência. Desse modo, a inexistência de candidatos com deficiência na convocação para o curso de formação está incoerente, pois mesmo mesmo que a pessoa com deficiência esteja apta após as provas objetiva e discursiva a sua vaga (presente no cadastro reserva) não está assegurada para o curso de formação. Portanto, solicito a inclusão de ao menos uma vaga para pessoas com deficiência na convocação para o curso de formação.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 97

Subitem: 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIM

Argumentação: Solicito, para fins de retificação do edital nº 01 “ POLC/AL 2022, que o cargo 13: Perito Criminal - Especialidade: Geologia/Mineralogia/Engenharia Agrônoma/Engenharia De Agrimensura/Engenharia Florestal acrescente o curso de Ensino Superior em ENGENHARIA AMBIENTAL visto que possui competências específicas de atuação na área acadêmica conforme o que está sendo cobrado no referido edital e nas atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas. Ciente da importância do papel que desempenha na cidade alagoana, o Conselho do Estado abrange os profissional da Agrimensura, Agronomia, Geologia, Engenharia Florestal e ENGENHARIA AMBIENTAL, conforme consta em seu próprio site: <https://www.crea-al.org.br/institucional/>. Além disso, também é possível verificar as competências do engenheiro ambiental no desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 98

Subitem: 2.1.2.8

Argumentação: Prezados, Solicito que seja revisado o item 2.1.2.8 que trata dos diplomas de cursos aceitos para a ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA / BIOQUÍMICA / QUÍMICA / QUÍMICA INDUSTRIAL.

No meu entendimento, o curso superior de Tecnologia em Alimentos deveria compor o rol dos diplomas aceitos para a referida especialidade, dado ao que se segue. O curso possui em seus componentes curriculares disciplinas que compreendem estudos da Química, Bioquímica e Microbiologia, sendo disciplinas teóricas e práticas, cito algumas: (fonte: <https://www2.ifal.edu.br/campus/maceio/ensino/cursos/superior/tecnologia-em-alimentos/documentos/copia-de-projeto-pedagogico-do-curso-de-tecnologia-em-alimentos-ifal-2021-2.pdf>, página 29) Experiências básicas de laboratório (40 horas-aula) Química Geral e Inorgânica (80 horas-aula) Química Orgânica e Experimental (80 horas-aula) Química Analítica (80 horas-aula) Microbiologia Básica (40 horas-aula) Físico-Química (40 horas-aula) Bioquímica de Alimentos (80 horas-aula) Nutrição Humana (40 horas-aula) Análise de Alimentos I (80 horas-aula) Microbiologia de Alimentos I (80 horas-aula) Química de Alimentos (40 horas-aula) Química Analítica Instrumental (80 horas-aula) Microbiologia de Alimentos II (80 horas-aula) Análise Sensorial (80 horas-aula) Análise de Alimentos II (80 horas-aula) Toxicologia de Alimentos (40 horas-aula) Os profissionais com formação em Tecnologia em Alimentos são considerados pelo Conselho Federal de Química como profissionais da área de Química, sendo obrigatório o registro em CRQs para o exercício das atividades (fonte: <https://crq17.org.br/profissoes-da-quimica/>). Ainda, o Conselho Federal de Química definiu atribuições restritas às atividades da área de Alimentos, previstas na Resolução Normativa nº 36 de 25/04/74: (fonte: http://cfq.org.br/wp-content/uploads/2018/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-NORMATIVA-N%C2%BA-36-DE-25-DE-ABRIL-DE-1974_.pdf) 1. Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. 2. Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização no âmbito das atribuições respectivas. 3. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas. 4. Exercício do magistério, respeitada a legislação específica. 5. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. 6. Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos. 7. Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. 8. Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos. 9. Operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos. 10. Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção. 11. Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais. 12. Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento. 13. Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas. Diante do exposto, solicito a inclusão do curso de Tecnologia em Alimentos no item 2.1.2.8 ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA / BIOQUÍMICA / QUÍMICA / QUÍMICA INDUSTRIAL. Pede deferimento. Respeitosamente, Lívia Manuela Oliveira da Silva.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 99

Subitem: 2.1.2.8

Argumentação: Venho, muito respeitosamente, por meio desta, tempestivamente, fundamentado no item 1.5.1 do edital Nº 2 de POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, interpor a essa Comissão o pedido de reconhecimento e inclusão dos profissionais de nível superior tecnológico da área de química industrial

amparados legalmente pelo entendimento de que pertencem a área profissional de Química Industrial e, por tanto, possuem habilitação necessária para atender ao item 2.1.2.8 do edital supracitado e, por consequência, ao caput do item 3 para investidura para o cargo de perito criminal, especialidade: Química Industrial, no qual exponho pelos fatos enumerados que se seguem: 1. Da formação, da denominação, o reconhecimento e da área profissional de Química Industrial: Decreto MEC/CNE n.º 2.208 de 17/04/1997 - "Prevê em seu art. 3.º, educação profissional em nível tecnológico, correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico." Parecer MEC/CNE/CES n.º 436 de 02/04/2001 - "Compreende processos físico-químicos nos quais as substâncias puras e os compostos são transformados em produtos. Engloba, também, atividades ligadas à biotecnologia, a laboratórios farmacêuticos, a centros de pesquisa, a laboratórios independentes de análise química e a comercialização de produtos químicos." 2. Da natureza do currículo e de sua extensão: Resolução Normativa CFQ n.º 46 de 27/01/1978 - "Considerando que os cursos de Tecnologia de Alimentos têm no seu currículo matérias típicas dos cursos de Química tais como Química, Físico Química, Bioquímica, Microbiologia, Tecnologia e Operações unitárias da Indústria Química; Considerando que tais conhecimentos proporcionados em escolas e faculdades devidamente reconhecidas dão aos que as cursam conhecimentos que constituem verdadeiros complementos do conhecimento da Química, na área de Ciência, Tecnologia e Engenharia Química." 3. Do profissional de Química, das atividades à que competem e de suas atribuições: Resolução Normativa n.º 36 de 25/04/1947 do CFQ - Onde em seu art. 1.º designa as atividades às diferentes modalidades de profissionais da Química; art. 2.º restringe as atividades do art. 1.º aos profissionais da Química; art. 3.º dá competência aos profissionais da Química de nível superior o desempenho das atividades discriminadas no art. 1.º; art. 4.º, b, § 1.º dá distinção das diferentes modalidades de profissionais da Química, dá competência ao profissional com currículo de "Química Tecnológica" o mesmo desempenho de atividades constantes dos nºs 01 a 13 do art. 1.º e priva o título de "Químico" aos profissionais da Química de nível superior. Art. 9.º, permite que este mesmo CFQ dê, aos graduados em cursos superiores de organização curricular semelhante à dos especificados no art. 4.º da mesma Resolução Normativa, atribuições, nas áreas de Química, Química Tecnológica e Engenharia Química. 4. Da habilitação profissional: De acordo com a Resolução 257/2014, art. 1º "São profissionais da Química, nos termos da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, os Engenheiros de Alimentos, os Bacharéis em Ciência dos Alimentos e as Categorias Profissionais caracterizadas no "Eixo Tecnológico da Produção Alimentícia", constantes do Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos do Ministério da Educação, ou seja: Tecnólogos em Alimentos, Tecnólogos em Laticínios, Tecnólogos em Processamento de Carnes, Tecnólogos em Viticultura e Enologia, Tecnólogos em Produção de Cachaça, Tecnólogos em Agroindústria e outras que venham a ser incluídas, que atuam nas atividades tecnológicas relacionadas ao beneficiamento, armazenamento, industrialização e conservação de alimentos. Em suma, analisando a tabela de títulos profissionais da Resolução 473/2002, observa-se que o título de Tecnólogo de Alimentos pertence ao grupo da Engenharia, modalidade Química ao nível de Tecnólogo, ou seja, profissionais tecnólogos de Alimentos e demais portadores de diplomas correlatos a estes, como Tecnólogos de Laticínios, Tecnólogos de Carnes e Derivados, Tecnólogos de Pescados e Derivados, Tecnólogos de Bebidas, dentre outros, são, sob o ponto de vista legal, profissionais da química, uma vez que a profissão de tecnólogo não é citada em lei em seu sentido stricto sensu e, pelo que se observa, possui atribuições pouco específicas no sistema CONFEA/CREA. E por último, o leque de candidatos postulantes ao cargo é ampliado, permitindo uma seleção mais abrangente e competitiva no certame e a própria prestação de serviço público é aperfeiçoada com a investidura de servidores qualificados e aptos para o exercício da função pública. Tal postura se coaduna com a previsão do art. 37 da CF, que erige o princípio da eficiência dentre os vetores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos municípios. Diante do exposto, pede e aguarda deferimento.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto

de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 100

Subitem: 6.4.1.2

Argumentação: De acordo com item "6.4.1.2 O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo de nível superior ou para um cargo de nível superior e para o cargo de nível médio, observados o dia e o turno de realização das provas.", Contudo isso é impossibilitado tendo um único dia de "Realização das provas objetivas, para todos os cargos, e da prova discursiva, somente para os cargos de nível superior" (Anexo I), sabendo que todos os cargos de nível superior farão prova no turno da manhã (item 7.2). Assim, conclui-se que o edital atual permite apenas uma das opções expressas no item 6.4.1.2: a inscrição de um mesmo candidato para um cargo de nível superior e para um cargo de nível médio.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 101

Subitem: 16.2.6

Argumentação: CARGO 2: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS... (...) GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: (...) 5 Qualidade de software (CMMI). Não foi especificado a versão do item: 5 Qualidade de Software(CMMI). A versão atual é a CMMI v2.0

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 102

Subitem: 5.1.3

Argumentação: 5.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a cinco. O próprio edital versa sobre isso, contudo para o cargo de Cargo 15: Perito Odontologista possui apenas 4 vagas e 1 destinada para PcD. Ademais, outros cargos possuem o mesmo quantitativo de vagas para ampla concorrência (AC), 4 vagas (Cargo 2, cargo 9, cargo 10) não possuindo a vaga destinada a pessoa com deficiência. Solicito que se destine vagas para pessoa com deficiência para os cargos citados à luz da forma do § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e do art. 12 da Lei nº 7.858/2016, alterada pelas Leis Estaduais nº 7.904/2017, nº 8.035/2018 e nº 8.589/2022.

Resposta: indeferida. O cargo de odontologista tem 5 vagas, sendo 1 para deficiente. Para os demais cargos citados, há 4 vagas, não havendo, portanto, reserva para pessoa com deficiência.

Sequencial: 103

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: O subitem 6.4.8.1 presente no referido edital de número 01 de 27 de abril de 2022 não trás consigo a previsão de isenção da taxa de inscrição regulamentada pela lei estadual de número 8.542 de 10 de novembro de 2021, que em seu parágrafo primeiro diz exatamente o seguinte: Art. 1º Ficam isentas as pessoas convocadas e nomeadas pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, no âmbito do

Estado de Alagoas. Desse modo, pugno pela inclusão no edital da hipótese de isenção da taxa de inscrição conforme os moldes da lei estadual 8.542 de 10 de novembro de 2021.

Resposta: deferida. O edital será retificado para inclusão da legislação.

Sequencial: 104

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Inclusão de possibilidade de isenção para Doadores de medula óssea, cadastrados no Redome e com carteira de doador, para comprovação junto do hemocentro estadual responsável pelo cadastro.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, essa legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

- i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);
- ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);
- iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);
- iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 105

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Prezada banca, os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à ISONOMIA entre os participantes. No item em análise, para que tal objetivo seja alcançado é imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, dentre eles a inconstitucionalidade em face da limitação imposta à solicitação de isenção de taxa de inscrição apenas para candidatos que possuam "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital.". Analisando-se o texto, verifica-se que contrastam com os arts. 5º, caput, e 19, inciso III, da Constituição da República, tendo violação expressa à regra que veda a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si e ao princípio da igualdade. Dessa forma, solicito reavaliação e remoção dos itens que impõe comprovação de residência em Alagoas para solicitação de isenção nos itens: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregado) - item e / 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente) - item d / 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue) - item c / 6.4.8.2.4 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês) - item c, para assim, todos os participantes do certame de todos os estados da federação que se enquadrem nos demais itens, tenham igualdade na possibilidade de solicitação de isenção de taxa.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 106

Subitem: 4

Argumentação: ciências contábeis.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 107

Subitem: 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

Argumentação: O edital não possibilita a isenção da taxa de inscrição para doadores de medula óssea. O artigo 9º da lei nº 8.198, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 a qual dispõe SOBRE A MOBILIZAÇÃO ESTADUAL PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, ISENTA DE TAXA diz: "O doador de medula óssea, devidamente cadastrado, fica isento do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Estado de Alagoas". Peço que por favor revejam o edital e incluam esse item pois a lei aprovada pela Assembleia Legislativa do estado de Alagoas possibilita tal ação. A lei federal Lei 13.656/2018 também abrange sobre o benefício

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1743/promulgacao_lei_no_8.198_de_03.12.2019.pdf

Resposta: deferida. O edital será retificado para a inclusão da legislação.

Sequencial: 108

Subitem: 8.11.2

Argumentação: No trecho: "n1 representa o número de questões da prova objetiva de conhecimentos básicos cujo gabarito tenha sido alterado". O correto não seria: "n1 representa o número de questões da prova objetiva de conhecimentos básicos cujo gabarito tenha sido ANULADO". O termo (alterado) deve ser trocado por (anulado), pois gabarito alterado é diferente de anulado.

Resposta: indeferida. A redação do edital atende ao disposto no art. 79 da Lei nº 7.858/2016.

Sequencial: 109

Subitem: 2.1.2.1 CARGO 2: PERITO CRIMIN

Argumentação: Olá, Para o 2.1.2.1 CARGO 2: PERITO CRIMINAL em edital tem a especialidade " Curso Superior na Área de informática " fora as outras já mencionadas no edital, esse " Curso Superior na Área de informática " é muito abrangente deixando o candidato em duvida se qualquer curso superior na área de informática serve como requisito após aprovação no concurso público ou apenas a graduação em Informática. Pois ficaram de fora vários cursos superiores na área de TI (informática) como por exemplo

Redes de Computadores, Sistemas para Internet, Gestão da Tecnologia da Informação entre outros. Caso o curso de informática seja área relacionada a TI deveria vir no Edital " Informática e áreas afins ".

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 110

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Solicito a retificação do item 2.1.2.12 (CARGO 13: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL) O motivo é que no item mencionado, entre os cursos de nível superior exigidos como pré-requisitos para a disputa das vagas, falta o curso superior em Engenharia Agrícola, pertencente à área de Ciências Agrárias, assim como Agronomia, Engenharia agrônoma, etc. De acordo com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) em sua RESOLUÇÃO Nº 256 de 27 de MAIO de 1978, artigo 3º "Os engenheiros agrícolas integrarão o grupo da categoria da agronomia na modalidade agronomia, prevista no artigo 6º da Resolução 232 e artigo 14 da Resolução 159, do CONFEA". Todas as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola estão regulamentadas na RESOLUÇÃO do CONFEA Nº 256 de 27 de MAIO de 1978. Sendo assim, peço a revisão e a inclusão do Engenheiro Agrícola no item em questão.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 111

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Impugno o item 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, solicitando a inclusão da graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária neste cargo, visto que o conteúdo exigido está inteiramente inserido na grade curricular do curso. Além disso, os assuntos que incluem "poluição" são exclusivos do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. A lista abaixo demonstra um comparativo do ordenamento curricular da Universidade Federal de Alagoas do curso em apreço, em ordem, com os conhecimentos exigidos no Cargo 13 do edital. CÓDIGO? ORDENAMENTO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UFAL EAMB026?GEOPROCESSAMENTO? EAMB065?GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EAMB078?DINÂMICA DO CLIMA EAMB032?HIDROLOGIA EAMB029?HIDRÁULICA EAMB030?LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA EAMB080?INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EAMB045?TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO (Ementa: Qualidade das águas) EAMB014?QUÍMICA AMBIENTAL 2 (Ementa: Química da

poluição das águas) EAMB045?TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO EAMB043?TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 1 EAMB050?TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 2 EAMB048?POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EAMB056?TRATAMENTO DE EFLUENTES GASOSOS EAMB049?RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB038?SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EAMB041?REDES COLETORAS DE ESGOTOS EAMB049?RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB062?GESTÃO DA DRENAGEM URBANA EAMB046 ?MANEJO DOS SOLOS EAMB033?GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB034?LABORATÓRIO DE GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB035?MECÂNICA DOS SOLOS EAMB036?LABORATÓRIO DOS SOLOS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NO CARGO 13 DO EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo. 7.2 Processos erosivos e assoreamento. Ademais, a RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986 discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista em seu artigo 1º. Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: “sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos. Portanto, o profissional em Engenharia Ambiental e Sanitária tem plena capacidade para exercer as atribuições do Cargo 13 da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL). REFERÊNCIAS Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986. Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CENTRO DE TECNOLOGIA ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. PROJETO PEDAGÓGICO. 24 p.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 112

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Prezado (a), Após análise dos requisitos para o CARGO 13: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, solicito a inclusão da graduação em Engenharia Ambiental e

Sanitária neste cargo, visto que o conteúdo exigido está inteiramente inserido na grade curricular do curso. A lista abaixo demonstra um comparativo do ordenamento curricular da Universidade Federal de Alagoas do curso em apreço, em ordem, com os conhecimentos exigidos no Cargo 13 do edital. CÓDIGO ORDENAMENTO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UFAL EAMB026 GEOPROCESSAMENTO EAMB065 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EAMB078 DINÂMICA DO CLIMA EAMB032 HIDROLOGIA EAMB029 HIDRÁULICA EAMB030 LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA EAMB080 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EAMB045 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO (Ementa: Qualidade das águas) EAMB014 QUÍMICA AMBIENTAL 2 (Ementa: Química da poluição das águas) EAMB045 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO EAMB043 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 1 EAMB050 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 2 EAMB048 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EAMB056 TRATAMENTO DE EFLUENTES GASOSOS EAMB049 RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB038 SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EAMB041 REDES COLETORAS DE ESGOTOS EAMB049 RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB062 GESTÃO DA DRENAGEM URBANA EAMB046 MANEJO DOS SOLOS EAMB033 GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB034 LABORATÓRIO DE GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB035 MECÂNICA DOS SOLOS EAMB036 LABORATÓRIO DOS SOLOS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NO CARGO 13 DO EDITAL Nº 1 “POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo. 7.2 Processos erosivos e assoreamento. Ademais, a RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986 discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista em seu artigo 1º. Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: “sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos. Portanto, o profissional em Engenharia Ambiental e Sanitária tem plena capacidade para exercer as atribuições do Cargo 13 da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL). REFERÊNCIAS Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986. Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CENTRO DE TECNOLOGIA ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. PROJETO PEDAGÓGICO. 24 p.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os

cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 113

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Depois de analisar o Edital Nº01 - POLC/AL, publicado no Diário Oficial de 28/04/2022, para provimento de diversos cargo públicos de nível médio e superior, ofertou - para o cargo 13 - item 2.1.2.12, incluindo diversas modalidades como Engenharia Perito Criminal Especialidade: Geologia / Mineralogia / Engenharia Agrônômica / Engenharia de Agrimensura / Engenharia Florestal, no entanto, por um lapso não incluiu para esse mesmo "cargo 13", a modalidade Engenharia Ambiental, de forma que, no caso concreto, retirou dos ENGENHEIROS AMBIENTAIS - que possuem as mesmas atribuições inseridas para o cargo I3- Engenharia Perito Criminal - a possibilidade de também participar como candidatos ao processo seletivo em destaque. Ressaltamos que, de acordo com as Resoluções Nº 218/73 e 447120, ambas do Confea- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, acostadas ao presente, resta autorizado aos Engenheiros Ambientais o desempenho das atividades referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos que são as mesmas atividades indicadas no edital que represento abaixo: I Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1-I Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1-2 Sistemas de coordenadas. I .3 Sistemas de mapeamento- 1 .4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades atípicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3 Controle de poluição ambiental. 3.1 Qualidade da água.3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4 Saneamento ambiental. 4.1 Sistema de abastecimento de água- 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 6 Proteção florestal. 6.1 incêndios: causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo- 7-2 Processos erosivos e assoreamento. 8 NBR ISO 14001 (sistemas de gestão ambiental: requisitos e normas para uso). 8.1 NBR ISO 14004 (sistemas de gestão ambiental: diretrizes e princípios gerais de uso). 8.2 NBR ISO 19011:2018 (Enata 1:2019) (diretrizes para auditorias de gestão da qualidade e(ou) ambiental). Nota-se, assim, que as atribuições exigidas para o Cargo 13 do item 2.1.2.12 do Nº01 - POLC/AL, são as mesmas conferidas aos Engenheiros Ambientais. Dessa forma, solicito que seja revisto o presente Edital - com relação ao Cargo 13 -, passando a incluir esta modalidade juntamente com as demais, permitindo desta forma que profissionais registrados no Sistema Confea,/Crea como ENGENHEIRO AMBIENTAL/ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIO também passem a ser contemplados com sua formação, indicando efetivamente essa possibilidade de promover sua inscrição e participar para o cargo 13 do Concurso Público em tese. Por imperativo legal e de conformidade com a legislação acima, solicito um posicionamento, ao tempo em que aguardamos que Vossa Excelência, de forma imediata, venha a sanar o equívoco apontado. Certos da atenção e das providências legais que certamente serão adotadas, agradeço antecipadamente e estou à disposição para o que se apresentar necessário.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os

cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 114

Subitem: Item 2.1.2.12

Argumentação: Impugno o item 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, solicitando a inclusão da graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária neste cargo, visto que o conteúdo exigido está inteiramente inserido na grade curricular do curso. Além disso, os assuntos que incluem "poluição" são exclusivos do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. A lista abaixo demonstra um comparativo do ordenamento curricular da Universidade Federal de Alagoas do curso em apreço, em ordem, com os conhecimentos exigidos no Cargo 13 do edital. CÓDIGO? ORDENAMENTO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UFAL EAMB026?GEOPROCESSAMENTO? EAMB065?GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EAMB078?DINÂMICA DO CLIMA EAMB032?HIDROLOGIA EAMB029?HIDRÁULICA EAMB030?LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA EAMB080?INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EAMB045?TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO (Ementa: Qualidade das águas) EAMB014?QUÍMICA AMBIENTAL 2 (Ementa: Química da poluição das águas) EAMB045?TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO EAMB043?TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 1 EAMB050?TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 2 EAMB048?POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EAMB056?TRATAMENTO DE EFLUENTES GASOSOS EAMB049?RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB038?SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EAMB041?REDES COLETORAS DE ESGOTOS EAMB049?RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB062?GESTÃO DA DRENAGEM URBANA EAMB046 ?MANEJO DOS SOLOS EAMB033?GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB034?LABORATÓRIO DE GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB035?MECÂNICA DOS SOLOS EAMB036?LABORATÓRIO DOS SOLOS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NO CARGO 13 DO EDITAL Nº 1 “ POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo. 7.2 Processos erosivos e assoreamento. Ademais, a RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986 discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista em seu artigo 1º. Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: “?sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; “?sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; “?coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); “?controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; “?controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); “?instalações prediais hidrossanitárias; “?saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; “?saneamento dos alimentos. Portanto, o profissional em Engenharia Ambiental e Sanitária tem plena capacidade para exercer as atribuições do Cargo 13 da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL). REFERÊNCIAS Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986. Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CENTRO DE TECNOLOGIA ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA.
PROJETO PEDAGÓGICO. 24 p.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 115

Subitem: 16.2.8 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

Argumentação: Peço impugnação deste item por não especificar de maneira objetiva as matérias para o conhecimento específico de auxiliar de perícia e técnico forense.

Resposta: indeferida. O edital está bastante claro sobre quais são os objetos de avaliação para os cargos de auxiliar de perícia e técnico forense. Os tópicos 16.2.7 e 16.2.8 apresentam todos os objetos de conhecimentos básicos e específicos necessários à realização das provas dos cargos de nível médio (16 - auxiliar de perícia e 17 - técnico forense).

Sequencial: 116

Subitem: Auxiliar perito

Argumentação: Sou graduando em psicologia e gostaria muito dessa oportunidade, tenho muito a contribuir

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 117

Subitem: 6.4.8.2.2

Argumentação: Solicito a INCLUSÃO da possibilidade de isenção amparada pela LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018: Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I “os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; Não exigindo ,para a concretização da isenção do pagamento da taxa de inscrição, domicílio no Estado de Alagoas e nem declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), regido pelo Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1 – POLC/AL, de 27 de abril de 2022. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam:

i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado);

ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente);

iii) 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue);

iv) 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 118

Subitem: 2.1.2.1

Argumentação: Solicito a INCLUSÃO nos (REQUISITOS) da graduação REDES DE COMPUTADORES, tendo em vista o curso dessa graduação ser equiparado à graduação em ANÁLISE DE SISTEMAS, e ser na área de informática, ambas sendo TECNÓLOGO.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 119

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: 1. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO Os princípios que regem os concursos públicos estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à ISONOMIA entre os participantes. Neste sentido, assevera Matheus Carvalho (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 7 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODVIM, 2020, pg. 826): Inicialmente, em garantia ao princípio da impessoalidade, o texto constitucional prevê ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos, dispondo, no art. 37, I que devem ser acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação aplicável. Ainda quanto à inconstitucionalidade de restrições imotivadas ao acesso aos cargos, Carvalho leciona: Com efeito, considera-se inconstitucional qualquer norma que restrinja ou frustre o amplo acesso aos cargos da Administração Pública, ou a definição de qualquer espécie de discriminação que permita a escolha de pessoas específicas para o exercício das funções estatais ou, ainda, a vedação de ingresso de particulares, por motivos não devidamente justificados. A assunção do cargo público e exercício de suas funções são garantia do agente que cumprir todos os requisitos legais e constitucionais de ingresso, não podendo ser violado pela Administração Pública, em observância, inclusive, ao caráter isonômico desta distribuição de cargos e empregos. No caso em comento, para o alcance da isonomia, é imprescindível superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, de acordo com os termos a seguir demonstrados. 1.1. DO DIREITO À DA RESTRIÇÃO DO EDITAL Conforme narrado previamente, resta perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, tendo em vista a clara inobservância legal do edital quanto ao respeito à isonomia. Deve-se atentar que o principal e fundamental objetivo da Administração

Pública na elaboração um concurso público é a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo, conforme leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed., pg. 860): O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maior capacidade para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impõe um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego. Nesse diapasão, o certame deve ocorrer de modo a aferir o conhecimento e selecionar os candidatos mais aptos, de acordo com a adequação e pertinência das funções inerentes ao cargo público visado, sendo esta a única finalidade da lei. Todavia, quanto a este aspecto, algumas irregularidades devem ser sanadas no edital em análise, vejamos: 1.2. DA AMPLIAÇÃO A CURSOS CORRELATOS – COMPATIBILIDADE Conforme mencionado, no EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, o curso via a contratação para o cargo disposto no item 2.1.2.12, qual seja, o CARGO 13: PERITO CRIMINAL – ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRÔNOMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, cujas atividades, conforme item 2.1.2 PERITO CRIMINAL (cargos 2 a 13), são voltadas a: a) atribuições gerais: realizar exames periciais em locais de infração penal; realizar exames em instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais; proceder à pesquisa do interesse do serviço e realizar diligências externas quando necessárias à conclusão dos exames periciais; efetuar exames, análises ou pesquisas que lhe forem distribuídos ou solicitados; proceder a requisição de objetos ou documentos, bem como a inquirição de pessoas nos casos em que houver necessidade para realização da perícia; prestar auxílio, quando solicitado, aos Peritos Médicos-Legistas e Odontolegistas; elaborar e assinar os laudos periciais dos exames procedidos de acordo com as normas gerais estabelecidas em regulamento; comparecer perante o juízo competente para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade; assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; participar da execução das medidas de segurança orgânica e zelar pelo seu cumprimento; cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com as suas atribuições; e desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas do Instituto de Criminalística, bem como executar outras tarefas que lhes forem atribuídas; b) atribuições específicas: exercer a função pericial técnico-científica específica da sua formação acadêmica, quando requisitadas, emitindo o respectivo laudo pericial nos termos da legislação processual penal; realizar pesquisa científica em áreas de interesse da criminalística; e propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial por meio de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional. Ocorre que a seleção restringe a participação aos portadores de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Geologia, Mineralogia, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. No entanto, o curso de ENGENHARIA DE MINAS atinge igualmente a finalidade do cargo, embora não tenha sido elencado no item 2.1.2.12 como requisito para a candidatura ao cargo 13. Importante salientar que o curso de nível superior em ENGENHARIA DE MINAS, além de ser voltado ao desempenho das atividades previstas no edital regrador do certame para o desempenho do cargo 13 a ser preenchido, possui carga horária e disciplinas semelhantes, conforme grades curriculares de diversas Universidades Federais a seguir colacionadas com seus links de acesso (respectivamente da Universidade Federal de Pernambuco, Universidade de São Paulo e Universidade de Minas Gerais): – Grade curricular do curso de nível superior em Engenharia de Minas da Universidade Federal de Pernambuco: Disponível em: < <https://www.ufpe.br/engenharia-de-minas-bacharelado-ctg>>. Acesso em 29 abril 2022, 11h44; – Grade curricular do curso de nível superior em Engenharia de Minas da Universidade de São Paulo: Disponível em: < <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=3&codcur=3051&codhab=0&tipo=V&print=true>>. Acesso em 29 de abril 2022, 11h45; – Grade curricular do curso de nível superior em Engenharia de Minas da Universidade Federal de Minas Gerais: Disponível em: < <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2402/91215>>. Acesso em 29 de abril 2022, 11h46. A exigência de

formação em nível superior para o preenchimento de cargo ou emprego público visa assegurar a congruência dos conhecimentos técnicos dos candidatos às atribuições que serão exercidas no desempenho das atividades funcionais. Logo, qualquer restrição deve ser acuradamente motivada a justificar a limitação do universo de participantes, o que não ocorreu no item 2.1.2.12 do edital em comento. Nesse contexto, o EDITAL Nº 1 “POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, deve ser revisto para fins de inclusão no item 2.1.2.12, como curso de nível superior apto a preencher os requisitos do CARGO 13, o curso de Engenharia de Minas, não se mostrando razoável o impedimento dos candidatos portadores de diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia de Minas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de participação no certame e, se aprovados, a possibilidade de tomarem posse ao cargo pretendido (qual seja, o CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL) Sobre este tema, existem diversos julgados das Cortes Superiores do ordenamento jurídico pátrio, assim como e pode aferir pelos seguintes precedentes jurisprudenciais: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CARGO PÚBLICO. PROVIMENTO. PROGRAMADOR VISUAL. CANDIDATO GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA COM ÊNFASE EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA. FORMAÇÃO CORRELATA À EXIGIDA PELO EDITAL. FALTA DE RAZOABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR. ORDEM CONCEDIDA. NOMEAÇÃO E POSSE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É desprovido de razoabilidade o ato do administrador que deixa de dar posse ao candidato regularmente aprovado em concurso público para cargo de nível superior, ao argumento de descumprimento de requisito essencial, quando o candidato comprovou ser detentor de escolaridade correlata à exigida no edital regulador do processo seletivo. 2. Na hipótese, tendo o edital exigido Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual, o candidato comprovou ser detentor de Diploma de Bacharel em Educação Artística, com ênfase em Computação Gráfica, razão por que o magistrado sentenciante entendeu que o impetrante "atende aos requisitos exigidos pelo edital". 3. Sentença confirmada. 4. Apelação e remessa oficial, desprovidas. (TRF-1 - AC: 00415674920144013300 0041567-49.2014.4.01.3300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 15/05/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 23/05/2017 e-DJF1) - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO. CANDIDATO COM CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS. COMPATIBILIDADE COM AS ATIVIDADES DO CARGO PREVISTAS NO EDITAL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos concursos públicos realizados para a contratação de servidores a Administração deve estabelecer critérios de ingresso que permitam a seleção dos candidatos mais habilitados, o que não autoriza a imposição desarrazoada de impedimento de acesso a candidatos que comprovadamente possuam a formação adequada para o cargo. Precedentes. 2. Hipótese em que o candidato possui formação em curso análogo ao exigido no edital, com carga horária e disciplinas compatíveis as atividades a serem desempenhadas no cargo para o qual prestou concurso público. 3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 00181673620104013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 31/10/2018, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/11/2018) Deste modo, o Engenheiro de Minas possui conhecimento técnico (formação acadêmica) acerca da especialidade em direito minerário, explosivos, geoprocessamento e sensoriamento remoto, recursos hídricos, e todos os demais assuntos referentes ao cargo 13, elencados no item 2.1.2, item 2.1.2.12, bem como no item 16.2.6. Portanto, os assuntos referentes aos CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO 13 (item 16.2.6) são inerentes à graduação em Engenharia de Minas, não considerada no edital, apesar da inerente compatibilidade com as atribuições do cargo (item 2.1.2 e item 2.1.2.12). Ademais, aspectos que envolvam explosivos são de competência do Engenheiro de Minas, não considerado no edital, portanto, a realização de exame pericial, a fim de se apurar os direitos envolvidos por engenheiro que não possui especialização nesta área, pode influir negativamente no resultado da perícia. Dito isso, sendo a perícia o meio de apuração

da verdade real, através dos conhecimentos especializados do expert, mister se faz a inclusão do diploma de curso de nível superior em Engenharia de Minas como requisito ao CARGO 13, permitindo ao portador do referido diploma à participação no certame e tomada de posse no referido cargo, em caso de aprovação. Logo, a alteração do EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, com a ampliação dos cursos superiores aceitos para o CARGO 13, no item 2.1.2.12, de modo a abranger o curso de nível superior em ENGENHARIA DE MINAS, é medida que se impõe. Ainda nesse sentido, frisa-se que a restrição no universo de candidatos interessados deve ser obrigatoriamente motivada, tratando-se de uma grave afronta ao próprio princípio da motivação, inerente à atuação da Administração Pública, conforme assevera Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 29 ed. pg. 115): 6º) Princípio da motivação. Direto princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo. Portanto, merece ser retificado o edital para inclusão do curso de Engenharia de Minas nos requisitos ao CARGO 13, ou, ainda, suspenso o certame, para que sejam revistas as referidas exigências, uma vez que restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, requer a imediata retificação do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1 – POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (POLC/AL) de forma a possibilitar revisão dos itens 2.1.2; 2.1.2.12; e 16.2.6, de modo a ser incluído como requisito ao CARGO 13 o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia de Minas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, possibilitando a participação de Engenheiros de Minas no certame como concorrentes aptos ao CARGO 13. Nestes termos, pede deferimento. Maceió – AL, 29 de abril de 2022. Pedro Carlos Pedrosa de Souza.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas, são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas que podem, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 120

Subitem: 2.1.2.1

Argumentação: Prezada banca examinadora, tendo em vista os requisitos de que trata esse subitem, referente ao CARGO 2, venho apresentar a seguinte argumentação: O subitem trás a seguinte redação "REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Informática, Tecnologia de Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou Engenharia de Software, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.", nota-se que o texto trouxe a possibilidade de o candidato ter a formação em "informática", porém trata-se de um termo genérico e que abrange várias áreas da tecnologia da informação, como por exemplo: Redes de computadores, Desenvolvimento Web, Cloud Computing, dentre outros. Do jeito que está na redação do edital atual trás inúmeras interpretações. Dessa forma solicito vos que seja alterado a redação do texto para: "REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de tecnologia da informação.". Tal solicitação se faz necessário para evitar mais de uma interpretação e também incluir com segurança jurídica os candidatos formados nas subáreas de informática. Deixo como referência o catalogo nacional do MEC, no

qual é possível ratificar os argumentos apresentados por mim. REFERÊNCIAS: <http://portal.mec.gov.br/catalogos-nacionais-de-cursos-superiores-de-tecnologia>

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 121

Subitem: 7 DAS ETAPAS DO CONCURSO

Argumentação: A respeito da aplicação das provas, o presente subitem não enuncia informações sobre a cidade da prova, se será só em Maceió ou no interior.

Resposta: indeferida. O edital é claro, em seu subitem 1.3, quanto à cidade de realização das provas.

Sequencial: 122

Subitem: 13.1 / 13.1.1

Argumentação: ERRO DE DIGITAÇÃO NO QUANTITATIVO DE CANDIDATOS - CARGO 06 (ENGENHARIA CIVIL). O item 4.1 cargo 06, informa que são 06 vagas no total para o curso de formação, sendo 05 vagas para ampla concorrência e 01 vaga para PCD. Inclusive no item 5.1.3 (Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a cinco) reafirma essa informação. Solicito que corrija o item 13.1.1, informando que será convocado 05 candidatos da ampla concorrência e 01 candidato PCD para o curso de formação segundo o próprio edital (itens 4.1 e 5.1.3). Vão se classificar 05 candidatos para ampla concorrência (cargo 06) e 01 candidato PCD (cargo 06), como vão convocar 06 candidatos da ampla para o curso de formação? Acredito que ocorreu um erro de digitação no item 13.1.1 no edital.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 123

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Impugno o item 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, solicitando a inclusão da graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária neste cargo, visto que o conteúdo exigido está inteiramente inserido na grade curricular do curso. Além disso, os assuntos que incluem "poluição" são exclusivos do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. A lista abaixo demonstra um comparativo do ordenamento curricular da Universidade Federal de Alagoas do curso em apreço, em ordem, com os conhecimentos exigidos no Cargo 13 do edital. CÓDIGO ORDENAMENTO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UFAL EAMB026 GEOPROCESSAMENTO EAMB065 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EAMB078 DINÂMICA DO CLIMA EAMB032 HIDROLOGIA EAMB029 HIDRÁULICA EAMB030 LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA EAMB080 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EAMB045 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO (Ementa: Qualidade das águas) EAMB014 QUÍMICA AMBIENTAL 2 (Ementa: Química da poluição das águas) EAMB045 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO EAMB043 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 1 EAMB050 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 2 EAMB048 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EAMB056 TRATAMENTO DE EFLUENTES GASOSOS EAMB049 RESÍDUOS SÓLIDOS EAMB038 SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EAMB041 REDES COLETORAS DE ESGOTOS EAMB049 RESÍDUOS SÓLIDOS

EAMB062 GESTÃO DA DRENAGEM URBANA EAMB046 MANEJO DOS SOLOS EAMB033 GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB034 LABORATÓRIO DE GEOLOGIA AMBIENTAL EAMB035 MECÂNICA DOS SOLOS EAMB036 LABORATÓRIO DOS SOLOS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NO CARGO 13 DO EDITAL Nº 1 “POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de sistemas de informação geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.2 Noções de hidrologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. 7 Perfis dos solos. 7.1 Análise e remediação da contaminação do solo. 7.2 Processos erosivos e assoreamento. Ademais, a RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986 discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista em seu artigo 1º. Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: “sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos. Portanto, o profissional em Engenharia Ambiental e Sanitária tem plena capacidade para exercer as atribuições do Cargo 13 da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL). Ressalto ainda, que os assuntos cobrados no certame abarcam minimamente a grade curricular de cada curso requerido para a investidura no Cargo 13 e os assuntos abaixo não constam em nenhum desses cursos. 2 Recursos hídricos. 2.1 Noções de meteorologia e climatologia. 2.3 Noções de hidráulica. 3 Controle de poluição ambiental. 3.1 Qualidade da água. 3.2 Poluição hídrica. 3.3 Tecnologias de tratamento de água. 3.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 3.5 Poluentes atmosféricos. 3.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 4 Saneamento ambiental. 4.1 Sistema de abastecimento de água. 4.2 Rede de esgotamento sanitário. 4.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 4.4 Drenagem urbana (micro e macro). 5 Uso, manejo e conservação do solo e da água. REFERÊNCIAS Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962. Regula o exercício da profissão de geólogo. Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986. Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CENTRO DE TECNOLOGIA ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. PROJETO PEDAGÓGICO. 24 p.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: Com base no que foi apresentado no item 2.1.2.12 (CARGO 13: PERITO CRIMINAL “ESPECIALIDADE: GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL”), gostaria de solicitar uma reavaliação destes cargos, já que com base nos conhecimentos específicos apresentados no item 16.2.6 (Cargo 13), o cargo de Engenharia Ambiental também supriria tais necessidades na perícia, isto é, poderia ser acrescentado tal cargo no item 2.1.2.12. Os Engenheiros Ambientais atuam na análise, manejo e monitoramento de problemas ambientais urbanos e rurais. A grade curricular destes englobam as disciplinas apresentadas no item 16.2.6, como: Geoprocessamento, Hidrologia, Hidráulica, Drenagem Urbana, Poluição Ambiental, Sistemas de Tratamento de Água e Efluentes, Poluição atmosférica, Resíduos Sólidos, Gestão Ambiental e Auditorias Ambientais etc. Logo, sugiro que seja acrescentado tais profissionais, visto que além de exercerem as atividades apresentadas no item 16.2.6, podem colaborar nas atividades de perícia do estado de Alagoas. Portanto, gostaria que vossa senhoria, acrescentasse os Engenheiros Ambientais no item 2.1.2.12 como profissionais possíveis de exercer a função de perito criminal do cargo 13.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 125**Subitem: 6.4.8.2.1**

Argumentação: Venho por essa solicitação de impugnação do subitem 6.4.8.2.1, especificamente no tópico e) em que restringi a solicitação de isenção para desempregados, só para aqueles que residem no estado de Alagoas há no mínimo 2 anos. Fazendo com que haja uma desigualdade no direito a esse tipo de isenção, principalmente analisando as condições socioeconômicas que o país se encontra, onde há um número maior de desempregados, não só pra quem mora no estado do certame, mas também em outros estados circunvizinhos.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 126**Subitem: 2.1.2.12**

Argumentação: Boa tarde. Considero que o cargo 13 poderia ser exercido também por profissional de Engenharia Ambiental, visto que tal qualificação possui grande intersecção com as citadas no item 2.1.2.12. Além disso, os conhecimentos específicos exigidos no item 16.2.6 para o cargo 13 encontram-se todos dentro do escopo de atuação dos engenheiros ambientais. Por fim, a Lei Estadual nº 8.275/2020, que dispõe sobre as carreiras da Perícia de Alagoas, não faz menção alguma a requisitos de graduações específicas para ocupar os cargos de peritos, o que, a meu ver, configura as exigências feitas no item 2.1.2.12 como ilegítimas.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de "Perito".

Sequencial: 127

Subitem: 16.2.6

Argumentação: O conteúdo programático para o Cargo 9 (Perito Criminal - Química) seria mais adequado para um cargo de professor. Esse é o único edital para esse cargo no Brasil que está cobrando conhecimentos de modelos atômicos e leis ponderais, por exemplo, e que se absteve de cobrar técnicas de análise instrumental, cujo conhecimento é indispensável ao profissional que irá exercer essa função.

Resposta: deferida. O edital será retificado.

Sequencial: 128

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Solicito a inclusão no Edital, com relação ao procedimento para a solicitação da isenção de Taxa de Inscrição, criando a 5ª POSSIBILIDADE (doador de medula óssea), em virtude da Lei Estadual nº 8.198 de 03/12/2019, em seu Art.9º, que permite que o doador cadastrado no Banco de Dados do Ministério da Saúde, tenha Isenção de Taxa de Inscrição para Concurso Público, apresentando a carteira do Instituto Nacional de Cancer (REDOME).

Resposta: deferida. O edital será retificado para inclusão da legislação.

Sequencial: 129

Subitem: 2.1.2.12

Argumentação: O presente edital expõe como requisito para o CARGO 13: PERITO CRIMINAL a formação de : GEOLOGIA / MINERALOGIA / ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA DE AGRIMENSURA / ENGENHARIA FLORESTAL, porém, as atribuições e o conteúdo programático deixa aberto para outra especialidade de formação de nível superior, a ENGENHARIA DE PESCA. Para justificar essa afirmativa, é necessário informar que o Curso de Engenharia de Pesca possui as disciplinas de: GEOPROCESSAMENTO, MANEJO DE BACIAS HIDRIGRÁFICAS, LIMNOLOGIA , CLIMATOLOGIA E METEOROLOGIA, MANEJO E GESTÃO AMBIENTAL, HIDRAULICA E HIDROLOGIA, HIDRAULICA APLICADA, OCEANOGRAFIA, GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO, CIENCIA TECNOLOGIA E RECURSOS RENOVÁVEIS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E ECOLOGIA. As disciplinas supracitadas abarcam todo o conteúdo programático específico exposto no item 16.2.6 do CARGO 13 do presente edital. Nesse sentido, solicito a inclusão da formação de ENGENHEIRO DE PESCA para o cargo CARGO 13: PERITO CRIMINAL.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto

de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 130

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição ao certame ferem ao princípio da isonomia, quanto a inscrições de hipossuficientes de estados diversos do de Alagoas, como exemplo, os comprovadamente hipossuficientes que participem de programas sociais do governo federal e ou estaduais de outras localidades do país. Pois somente podem solicitar isenção os que comprovem residência de no mínimo por 2 dois anos no estado de Alagoas. Diante do exposto solicito a possibilidade da inscrição como isento do pagamento da taxa de pessoas não contemplada no direito e de certa forma cerceadas do seu direito de participar do concurso sem o pagamento de taxa por não ter recursos para tal intento. Espero que a sensibilidade e o bom senso, além do espírito de justiça por igualdade sociais toquem que tiver contato não com esse pedido que é um suplica de ter o seu direito social garantido a isenção no pagamento da taxa para esse concurso.

Resposta: indeferida. A exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

Lei Estadual nº 6.873/2007

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

Decreto Estadual nº 3.972/2008

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

Lei Estadual nº 7.858/2016

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital de abertura a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 131

Subitem: 2.1.2

Argumentação: Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art.37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado imperioso superar algumas restrições. O que é a Perícia Criminal? É a atividade de cunho técnico-científico que visa a analisar vestígio, isto é, tem a responsabilidade de interpretá-los, sempre amparado pelos limites impostos pela ciência, trazendo à luz a verdade dos fatos. A referida área compreende a dinâmica, a prática do crime, portanto, como não considerar os fenômenos psicológicos nesse procedimento investigativo? O artigo 464 da Lei 13105/15 define a prova pericial como exame, vistoria ou avaliação, com isso, é preciso dizer que o trabalho realizado pelos psicólogos muitas vezes tem, além da AVALIAÇÃO, um caráter de intervenção. Diante da existência de várias Investigações Policiais que relatam crimes de homicídio e estupro cometidos por pessoas portadoras de algum tipo de transtorno mental, conclui-se sobre A NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE PSICÓLOGOS NO CARGO DE PERITO CRIMINAL

do Concurso POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (POLC/AL) - EDITAL Nº 1 “ POLC/AL, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 132

Subitem: 2.1.2.12 CARGO 13 PERITO CRIMI

Argumentação: No subitem 2.1.2.12 que trata das especialidades do cargo deveria incluir a especialização de Engenharia de Minas, visto que a formação de engenharia de minas contempla as disciplinas de geologia, mineralogia na sua grade curricular.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Sequencial: 133

Subitem: 0

Argumentação: Mantenha-me informado

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 134

Subitem: 2.1.2.12 CARGO 13: PERITO CRIM

Argumentação: Deveria que colocar o Gestor Ambiental Como Área De perito Também Pois e Superior tem a mesma função de engenheiro ambiental. Considere essa opção para gestor ambiental na área de perito criminalista.

Resposta: indeferida. Todos os candidatos aprovados, futuros Peritos Criminais da Polícia Científica de Alagoas, irão trabalhar na seção de perícias externas devido a esta ser a maior demanda atual do Instituto de Criminalística, bem como a imprescindível interdisciplinaridade entre os diversos setores que lidam com as ciências criminalísticas. As áreas escolhidas são as áreas em que o Instituto de Criminalística observou que existem demandas para as quais pode, no futuro, haver necessidade de utilização de uma formação específica. Apesar de existirem alguns cursos com afinidade às áreas destinadas ao concurso público para o cargo de Perito Criminal, a Administração, por mérito administrativo, listou apenas os cursos que poderão ser melhor utilizados nas áreas específicas, o que é desejável pela própria definição de “Perito”.

Brasília/DF, 16 de maio de 2022.